



P R E F E I T U R A D E P E R U Í B E

# BOLETIM OFICIAL

Edição 1141 - Ano XXIV - 27 de setembro de 2022

PREFEITURA DE  
**Peruibe**

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

 [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

## II SEMINÁRIO DE **ECONOMIA SOLIDÁRIA** DE PERUÍBE

**INSCRIÇÕES ATÉ 28 DE SETEMBRO**

**E-MAIL:** [agriperuibe@gmail.com](mailto:agriperuibe@gmail.com)

(Informar nome do interessado, do coletivo e número de whatsapp)



### AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

27/09/2022 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual/2023

04/10/2022 - Câmara Municipal - 18h - Apresentação da Proposta de Revisão Final do Plano Diretor

[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

**Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira**  
Prefeito Municipal

**André Luiz de Paula**  
Vice-prefeito

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

### ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

### ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

### ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

### COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

### CULTURA E ESPORTES

Eduardo Martins Teles de Aguiar

### DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

### EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

### FAZENDA

Valéria Leme Gama

### GOVERNO

Paulo Carlos de Oliveira Junior

### MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

### OBRAS

José Santana Mendes

### PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

### SAÚDE

Ana Paula Cardoso L. Rodrigues

### TURISMO

Edilson Almeida

### CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

## COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

### Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE  
Rodrigo Silva Pereira

PRESIDENTE  
Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE  
Gabriel dos Reis

1º SECRETÁRIO  
Ivan Martins Colares

2º SECRETÁRIO  
Sergio Roberto de Lara

### Vereadores

Adilson da Silva Oliveira  
Antuni Pereira de Matos  
Fernando Martins do Nascimento  
Abgair Aparecido da Silva  
Maria do Socorro A. de Mendonça

Alexandre Tamer Junior  
Bruno Chegade Pereira  
Ingram de Souza Menezes  
João Pedro de Lara  
Sergio Fonseca

## Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada – Fone: 13 3289-8645

## Telefones Úteis

### AGÊNCIA DOS

**CORREIOS**

3455-2090

### AME

3451-1075

### APAE

3453-3383

### AQUÁRIO MUNICIPAL

3453-1568

### ACEP

3455-9595

### AEAP

3455-2357

### AEP

3455-8247

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

3453-4744

3455-3117

### BIBLIOTECA /

**CULTURA**

3454-1215

### CADASTRO

**MOBILIÁRIO**

3451-8001

### CÂMARA MUNICIPAL

3451-3000

### CAPI

3456-1647

### CASA DE REPOUSO

N. Sra.

**APARECIDA**

3456-2815

3456-3261

### CARTÓRIO DE

**REGISTRO**

**CIVIL**

3453-3898

### CARTÓRIO ELEITORAL

3455-4033

### CENTRO DE

**CONTROLE**

**ZOONÓSES**

3451-1074

### CONSELHO TUTELAR

3455-3707

3453-6088

### CONVÊNIO

3451-1125

### COMUNICAÇÃO

3451-1070

### CORPO DE

**BOMBEIROS**

**(aquático)**

193/ 3453-2729

### CORPO DE

**BOMBEIROS**

**(terrestre)**

3453-2729

### DEFESA SOCIAL

3455-2072

3455-2073

### DELEGACIA DA

**MULHER**

3455-7665

### DEPARTAMENTO DE

**ESPORTES**

3451-1067

### ELEKTRO

0800-701-0102

### ESCOLA DE MÚSICA

3455-1917

### FISCALIZAÇÃO DE

**OBRAS**

3451-1096

### FÓRUM

3455-5400

### GUARDA FLORESTAL

**(GUARAU)**

3457-9244

### MEIO AMBIENTE

3451-1066

### OBRAS

3451-1091

### OUVIDORIA

3451-1087

### PAT/SINE

3453-4555

3454-2153

### POLICIA AMBIENTAL

3453-7230

### POLICIA MILITAR

190

### PONTO DE TAXI

**PRAÇA MATRIZ**

3455-2964

### PONTO DE TAXI (UPA)

3455-4665

### POSTO SEBRAE

3451-1085

### PROCON

3451-1084

### PRODEP

3455-2223

### RECURSOS

**HUMANOS**

3451-1180

### REGIONAL DO

**CARAGUAVA**

3455-2226

### REGIONAL DO

**GUARAU**

3457-9270

### SABESP

3455-7772

### SAMU

192

### SECRETARIA DE

**EDUCAÇÃO**

3453-7800

### SECRETARIA DE

**SAÚDE**

3451-3044

### SECRETARIA DE

**TURISMO/CIT**

3455-9426

### SINTRAPE

3455.7321

### TIRO DE GUERRA

3451-1068

### UPA

3451-1080/3454-2421

### VIGILÂNCIA

**EPIDEMIOLÓGICA**

3451-1065

### VIGILÂNCIA

**SANITÁRIA**

3455-8403

### TELEFONISTA

3451-1000

## DEPARTAMENTOS

### AÇÃO SOCIAL

David Veronezi

### ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE

Silvio Antonio Pereira Venancio

### ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EDUCAÇÃO

Cleia Cristina da Silva

### ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAÚDE

Kaian Teixeira Volasco

### AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO

Juanita Trigo Nasser

### CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Julio Cesar Barbosa

### COMPRAS

Alberione Secundo Rolim

### CONTABILIDADE E FINANÇAS

Neusa Marinho

### CONSULTORIA JURÍDICA

Edenilson de Melo Chaves Silva

### CULTURA

Cynthia Riggo

### DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Vasni Anunciada da Silva

### DIVULGAÇÃO E MARKETING

Fabio Luiz Lacerda

### EDUCAÇÃO BÁSICA

Ana Paula Gimenez

### ESPORTES

Ricardo de Oliveira Barros

### JORNALISMO

Willian Roque Matias

### LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS

Wilson Teixeira Ferreira

### MEIO AMBIENTE

Marcelo Mouro Campos

### NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Vânia Denise Brusasco Pini

### NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE

Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

### PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**E MOBILIDADE REDUZIDA**

Karen Cristina Gewehr

### PLANEJAMENTO PARA O

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Bruno Pavan Tavano

### RECURSOS HUMANOS

Nayara Vercesi Marques de Aguiar

### RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Marcelo Prates

### RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

José Fernandes Aparecido Zanelatto

### RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

Artur Renato Chaves Martins

### TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Rodrigo Rogério Campos

### TESOURARIA

Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência

do Município (URM): R\$ 133,73

## EXPEDIENTE

- Departamento de Divulgação e Marketing

- Departamento de Jornalismo

- Diagramação: Daniel Faria

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

## COMUNICADOS



CMSP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

## ERRATA

Na Resolução CMSP 24/2022, de 19 de setembro de 2022, publicada no Boletim Oficial do Município de Peruíbe nº 1140, de 20 de setembro de 2022, página 08,

Onde se lê:

"O CMSP – O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada nesta data."

Leia-se:

"O CMSP – O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada nesta data."

Em na Resolução CMSP 25/2022, de 19 de setembro de 2022, publicada no Boletim Oficial do Município de Peruíbe nº 1140, de 20 de setembro de 2022, página 08,

Onde se lê:

"O CMSP – O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada nesta data."

Leia-se:

"O CMSP – O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada nesta data."

Peruíbe, 23 de setembro de 2022.

Gilmar Lima de Andrade

Presidente do CMSP

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979,

regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal

Docto	Data	Nome	SG	QD	LT	Tipo/Fiscalização
116.515	26/04/2022	MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA	BG	39	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.516	26/04/2022	MARIA NATIVIDADE JORGE	BG	39	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.516	26/04/2022	MARIA NATIVIDADE JORGE	BG	39	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.517	26/04/2022	RICARDO FERREIRA	BG	41	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.517	26/04/2022	RICARDO FERREIRA	BG	41	18	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

116.518	26/04/2022	ANTONIO SIMAO	BG	4	30	Águas pluviais: Não é permitido o lançamento de águas sobre a via pública ou em terrenos vizinhos, deverão ser conduzidas por calhas e condutores para a sarjeta. Art. 148 da LC 123/08 - PRAZO 30 DIAS
116.518	26/04/2022	ANTONIO SIMAO	BG	4	30	Águas pluviais: O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob a calçada. Art. 147 da LC 123/08 - PRAZO 30 DIAS
116.519	26/04/2022	ANDRE MATZAC	BN	27	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.519	26/04/2022	ANDRE MATZAC	BN	27	2	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.519	26/04/2022	ANDRE MATZAC	BN	27	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.520	27/04/2022	MARIA JOSE PASCHOANELLI DE ALMEIDA CAMPOS	IZ	34	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.520	27/04/2022	MARIA JOSE PASCHOANELLI DE ALMEIDA CAMPOS	IZ	34	5	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.520	27/04/2022	MARIA JOSE PASCHOANELLI DE ALMEIDA CAMPOS	IZ	34	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.521	27/04/2022	MARIA JOSE PASCHOANELLI DE ALMEIDA CAMPOS	IZ	34	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.521	27/04/2022	MARIA JOSE PASCHOANELLI DE ALMEIDA CAMPOS	IZ	34	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.521	27/04/2022	MARIA JOSE PASCHOANELLI DE ALMEIDA CAMPOS	IZ	34	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.522	27/04/2022	SILDA DA SILVA LIMA	IZ	23	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.522	27/04/2022	SILDA DA SILVA LIMA	IZ	23	6	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.522	27/04/2022	SILDA DA SILVA LIMA	IZ	23	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.523	27/04/2022	DIMAS DIAS PACHECO DE MELO	IZ	23	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.523	27/04/2022	DIMAS DIAS PACHECO DE MELO	IZ	23	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.523	27/04/2022	DIMAS DIAS PACHECO DE MELO	IZ	23	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
317	27/04/2022	CAROLINE VERCESI MARQUES DE AGUIAR	CM	2	P02	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

317	27/04/2022	CAROLINE VERCESI MARQUES DE AGUIAR	CM	2	P02	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
116.524	29/04/2022	HERCULANO CARVALHO	PO	5	39	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

116.524	29/04/2022	HERCULANO CARVALHO	PO	5	39	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.525	29/04/2022	ENCARNACION FERNANDES PARIS	PO	5	39	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.525	29/04/2022	ENCARNACION FERNANDES PARIS	PO	5	39	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

41.601	29/04/2022	ALESSANDRA LINA VARGAS				Zona C - ACIMA DE 100,00m <sup>2</sup> de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212-B DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
		RODRIGUES	OS	56	3	
41.602	30/04/2022	JACQUELINE KELI DE LIMA				DESACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.
		LUCHELLI	GV	79	15	
41.602	30/04/2022	JACQUELINE KELI DE LIMA				EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato
		LUCHELLI	GV	79	15	

41.602	30/04/2022	JACQUELINE KELI DE LIMA				Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
		LUCHELLI	GV	79	15	
41.603	30/04/2022	JACQUELINE KELI DE LIMA				DESACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.
		LUCHELLI	GV	79	14	
41.603	30/04/2022	JACQUELINE KELI DE LIMA				EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato
		LUCHELLI	GV	79	14	

41.603	30/04/2022	JACQUELINE KELI DE LIMA				Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
		LUCHELLI	GV	79	14	
116.526	30/04/2022	JACQUELINE KELI DE LIMA				Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
		LUCHELLI	GV	79	15	

116.527	30/04/2022	JACQUELINE KELI DE LIMA				Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
		LUCHELLI	GV	79	14	
116.528	30/04/2022	ARTHUR OSCAR NARDI DE				CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
		SOUZA	HN	25	13	
116.528	30/04/2022	ARTHUR OSCAR NARDI DE				LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
		SOUZA	HN	25	13	

116.528	30/04/2022	ARTHUR OSCAR NARDI DE				MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
		SOUZA	HN	25	13	
116.529	30/04/2022	NELSON RODRIGUES GALVAO				CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
		DE OLIVEIRA (ESPOLIO)	HN	9	3	
116.529	30/04/2022	NELSON RODRIGUES GALVAO				LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
		DE OLIVEIRA (ESPOLIO)	HN	9	3	

116.530	30/04/2022	ALEXANDRO MAXIMINO DOS				LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
		SANTOS	SS	125	9	
116.531	30/04/2022	HELIO BRUNACCI				LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
			SS	125	11	
116.532	30/04/2022	ALEXANDER POGIBIN				LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
			SS	125	10	

116.533	30/04/2022	LEO JORGE TAVARES DOS SANTOS	BM	10	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias				
116.534	30/04/2022	ARNALDO GUIMARAES	PD	0	0	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias				
116.534	30/04/2022	ARNALDO GUIMARAES	PD	0	0	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias				
						CANTEIRO DE OBRAS NA VIA PÚBLICA: É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização dos mesmos como canteiros de obras ou depósito de entulhos. Art. 62 da Lei Complementar nº 123/08. Parágrafo único. A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa da remoção e multa. Prazo 24 (vinte e quatro) horas.				
383	01/05/2022	MARCIO GRECO CRUZ	CN	51	5					
383	01/05/2022	MARCIO GRECO CRUZ	CN	51	5	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO				
						Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias				
383	01/05/2022	MARCIO GRECO CRUZ	CN	51	5					
116.535	01/05/2022	LOURDES ROSA OMAE	JF	13	12	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato				
116.536	01/05/2022	CARLOS ALBERTO DE MENDONÇA	RS	5	25					OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
116.537	01/05/2022	CARMELO BERTUSO	AN	21	9					OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
116.538	01/05/2022	CAROLINE GOMES DA SILVA	OS	63	9					OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
116.539	01/05/2022	PATH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	CN	103	7					OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
116.540	01/05/2022	MAURO FELIZARDO CANDIDO	IZ	33	1					OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
116.541	01/05/2022	andre ricardo queiroz dos santos	SS	139	12					OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
116.542	01/05/2022	JOANA RAMOS	PR	L18	19					OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
116.543	02/05/2022	MARIO MARTINS RAMOS FILHO	MA	011	2					CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.543	02/05/2022	MARIO MARTINS RAMOS FILHO	MA	011	2					LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.544	02/05/2022	MARIO MARTINS RAMOS FILHO	MA	OII	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.544	02/05/2022	MARIO MARTINS RAMOS FILHO	MA	OII	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
41.604	02/05/2022	EDNA MARIA MENDES DE OLIVA	CN	102	13	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrál-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09

41.605	02/05/2022	ENPLAN EMPREENDIMENTOS	BV	18	3	Zona B - ACIMA DE 100,00m <sup>2</sup> de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-II DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
11.366	03/05/2022	IMOBILIARIOS LTDA ESTANCIA IZABEL	IZ	37	8	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
11.367	03/05/2022	LOTEAMENTOS LTDA MANOEL DA SILVA	IZ	45	22	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato

11.367	03/05/2022	MANOEL DA SILVA	IZ	45	22	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
116.545	03/05/2022	EDNALVA MARIA CRUZ	SB	35	12	Manutenção/Conservação: Constatado o mau estado de conservação ou abandono de um edifício, colocando em risco a saúde, a integridade física e a segurança da população, o Poder Executivo poderá solicitar, baseado em laudo técnico por ele elaborado, a reparação preventiva. Art. 36, Inc I da LC 123/08 prazo 30 dias.

116.545	03/05/2022	EDNALVA MARIA CRUZ	SB	35	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.545	03/05/2022	EDNALVA MARIA CRUZ	SB	35	12	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
116.546	03/05/2022	KELLY SCHARF	BC	8	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.547	03/05/2022	JP EMPREENDIMENTOS PERUIBE LTDA	SB	58	1	É proibido a permanência de qualquer material de construção, bem como a utilização como canteiros de obras e depósito de entulhos. Art. 62 da lei complementar 123/08. prazo de 24 (vinte e quatro) horas
116.548	03/05/2022	MARIA DO CARMO ALVES	BJ	110	14	É proibido a permanência de qualquer material de construção, bem como a utilização como canteiros de obras e depósito de entulhos. Art. 62 da lei complementar 123/08. prazo de 24 (vinte e quatro) horas
11.368	03/05/2022	ZILDA RODRIGUES TAVARES	NP	7	35	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

11.368	03/05/2022	ZILDA RODRIGUES TAVARES	NP	7	35	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
116.549	03/05/2022	SEBASTIAO MARTINS	SM	14	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

116.549	03/05/2022	SEBASTIAO MARTINS	SM	14	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
41.606	03/05/2022	NEUSA MENDES DE ALMEIDA	BJ	133	12	Zona B - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-II DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
116.550	03/05/2022	SOCIEDADE TERRITORIAL DE PERUIBE LTDA	BL	1	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.551	03/05/2022	SOCIEDADE TERRITORIAL DE PERUIBE LTDA	BL	1	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.552	03/05/2022	SOCIEDADE TERRITORIAL DE PERUIBE LTDA	BL	1	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.553	03/05/2022	DURVALINO MARRAFON (ESPÓLIO)	PC	58	P04	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

11.369	04/05/2022	VANDA LUZIA CARRER BARATA	GV	46	23	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.369	04/05/2022	VANDA LUZIA CARRER BARATA	GV	46	23	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

11.370	04/05/2022	AGRIMALDO MENDES DE AQUINO	GV	59	10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.370	04/05/2022	AGRIMALDO MENDES DE AQUINO	GV	59	10	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

116.554	04/05/2022	LAERTE DE SOUZA JUNIOR	OS	8	P17	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
116.555	04/05/2022	LAERTE DE SOUZA JUNIOR	OS	8	P17	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
116.556	04/05/2022	LAERTE DE SOUZA JUNIOR	OS	8	P17	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
116.557	04/05/2022	LAERTE DE SOUZA JUNIOR	OS	8	P17	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

116.558	04/05/2022	JOAO SILVESTRE DIAS DA COSTA	NP	44	79	Águas pluviais: Não é permitido o lançamento de águas sobre a via pública ou em terrenos vizinhos, deverão ser conduzidas por calhas e condutores para a sarjeta. Art. 148 da LC 123/08 - PRAZO 30 DIAS
116.558	04/05/2022	JOAO SILVESTRE DIAS DA COSTA	NP	44	79	Águas pluviais: O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob a calçada. Art. 147 da LC 123/08 - PRAZO 30 DIAS

116.558	04/05/2022	JOAO SILVESTRE DIAS DA COSTA	NP	44	79	Manutenção/Conservação: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. § 1º. Os proprietários dos terrenos situados no perímetro urbano são obrigados a mantê-los, isentos de detritos, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 9º, § 1º da LC 143/09. prazo 30 dias
116.559	05/05/2022	ALBENOR DAMASCENO JUNIOR	GV	38	2	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
116.559	05/05/2022	ALBENOR DAMASCENO JUNIOR	GV	38	2	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

116.560	05/05/2022	IRANILDA LOPES DE OLIVEIRA SOUTO	GV	99	21	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
116.561	05/05/2022	WILLIAM CEZAR MADALOZZO TORRES	JB	27	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.561	05/05/2022	WILLIAM CEZAR MADALOZZO TORRES	JB	27	14	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

116.561	05/05/2022	WILLIAM CEZAR MADALOZZO TORRES	JB	27	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
41.607	06/05/2022	ELIANE DE SOUZA	RP	13	3	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
116.562	06/05/2022	PEDRO OSMAR ADRIANO	VP	3	19	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.563	06/05/2022	MANOEL MESSIAS BARBOSA	VP	3	23	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.564	07/05/2022	GERALDO MAGELA DE CASTRO				EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
116.564	07/05/2022	GERALDO MAGELA DE CASTRO				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
41.608	08/05/2022	DIRCE DE ALMEIDA	SM	15	19	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

41.609	08/05/2022	DIRCE DE ALMEIDA	SM	15	19	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
41.610	08/05/2022	DIRCE DE ALMEIDA	SM	15	19	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
41.611	08/05/2022	DIRCE DE ALMEIDA	SM	15	19	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
116.565	08/05/2022	REGINA SEPHORA SOUSA MADEIRO				EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato

116.565	08/05/2022	REGINA SEPHORA SOUSA MADEIRO				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
116.566	08/05/2022	JUSTINA APARECIDA DE CAMARGO				Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
116.567	09/05/2022	RITA DE CASSIA SOUZA MELLO				EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
116.567	09/05/2022	RITA DE CASSIA SOUZA MELLO				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

11.371	10/05/2022	ALGEMAR SC LTDA	PN	5	1	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato
		ALGEMAR SC LTDA				Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.371	10/05/2022	ALGEMAR SC LTDA	PN	5	1	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato
11.372	10/05/2022	ALGEMAR SC LTDA	PN	7	10	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato

11.372	10/05/2022	ALGEMAR SC LTDA	PN	7	10	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.373	10/05/2022	GISELA ORFANIDIS				EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato

11.373	10/05/2022	GISELA ORFANIDIS				Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
116.568	10/05/2022	DALVA MARIA PEREIRA RANGEL	CN	17	0	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.

116.569	10/05/2022	CRISTIANO ROBERTO DA SILVA	FP	31	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.569	10/05/2022	CRISTIANO ROBERTO DA SILVA	FP	31	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.570	10/05/2022	JOANA POTENZA BANDEIRA	JM	1	15	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.

116.571	10/05/2022	ROBERTO GABRIEL DE JESUS	BY	18	18	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.571	10/05/2022	ROBERTO GABRIEL DE JESUS	BY	18	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.571	10/05/2022	ROBERTO GABRIEL DE JESUS	BY	18	18	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

116.572	11/05/2022	EMILIA JOSE DE SOUZA MACIEL	JV	3	21	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
41.612	11/05/2022	VASILCA IUROVSKI DE LUCA	SM	18	20	DEMOLIÇÃO EM ÁREA PÚBLICA: Para os casos de ocupação de área pública, a demolição deverá ser feita em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo. Art. 46 da LC 123/08
11.374	12/05/2022	EVERALDO PEREIRA DA SILVA	RP	23	P20	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.375	12/05/2022	EVERALDO PEREIRA DA SILVA	RP	23	P20	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

116.573	12/05/2022	KAUE ALVES BRANDÃO	PC	3	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.573	12/05/2022	KAUE ALVES BRANDÃO	PC	3	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.573	12/05/2022	KAUE ALVES BRANDÃO	PC	3	2	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

116.574	12/05/2022	IVO MARTINS DOS SANTOS	PC	3	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.574	12/05/2022	IVO MARTINS DOS SANTOS	PC	3	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.574	12/05/2022	IVO MARTINS DOS SANTOS	PC	3	1	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

116.575	12/05/2022	OSMAR MASSAO URAGUTI	PC	61	0	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.576	12/05/2022	OSMAR MASSAO URAGUTI	PC	61	0	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.577	12/05/2022	ELI PEREIRA DOS SANTOS	PC	14	8	É proibido a permanência de qualquer material de construção, bem como a utilização como canteiros de obras e depósito de entulhos. Art. 62 da lei complementar 123/08. prazo de 24 (vinte e quatro) horas

116.578	12/05/2022	ESMAEL FRANCISCO SANTO	NP	22	88	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.578	12/05/2022	ESMAEL FRANCISCO SANTO	NP	22	88	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.578	12/05/2022	ESMAEL FRANCISCO SANTO	NP	22	88	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

116.579	12/05/2022	ESMAEL FRANCISCO DOS SANTOS (ESPOLIO)	NP	22	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.579	12/05/2022	ESMAEL FRANCISCO DOS SANTOS (ESPOLIO)	NP	22	5	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.579	12/05/2022	ESMAEL FRANCISCO DOS SANTOS (ESPOLIO)	NP	22	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

116.580	12/05/2022	ESMAEL FRANCISCO DOS SANTOS (ESPOLIO)	NP	22	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.580	12/05/2022	ESMAEL FRANCISCO DOS SANTOS (ESPOLIO)	NP	22	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.580	12/05/2022	ESMAEL FRANCISCO DOS SANTOS (ESPOLIO)	NP	22	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

116.581	12/05/2022	APARECIDA ABOU ARABI DE MENDONCA	NP	22	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.581	12/05/2022	APARECIDA ABOU ARABI DE MENDONCA	NP	22	3	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.581	12/05/2022	APARECIDA ABOU ARABI DE MENDONCA	NP	22	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

116.582	12/05/2022	LUSIA ABOU ARABI	NP	22	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.582	12/05/2022	LUSIA ABOU ARABI	NP	22	2	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.582	12/05/2022	LUSIA ABOU ARABI	NP	22	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

116.583	12/05/2022	MOHAMAD UOSSEF ABOU ARABI	NP	22	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.583	12/05/2022	MOHAMAD UOSSEF ABOU ARABI	NP	22	1	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.583	12/05/2022	MOHAMAD UOSSEF ABOU ARABI	NP	22	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

116.584	13/05/2022	LUCIMEIRE DE OLIVEIRA	PC	16	1	CANTEIRO DE OBRAS NA VIA PÚBLICA: É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização dos mesmos como canteiros de obras ou depósito de entulhos. Art. 62 da Lei Complementar nº 123/08. Parágrafo único. A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa da remoção e multa. Prazo 24 (vinte e quatro) horas.
116.584	13/05/2022	LUCIMEIRE DE OLIVEIRA	PC	16	1	Lixo: É absolutamente proibido, sob qualquer pretexto e em qualquer circunstância, varrer lixo ou detritos sólidos para os ralos dos logradouros públicos. Art. 53 da LC 122/08.

41.613	13/05/2022	ROSAN BORGES LUCAS	JL	21	22	Zona A - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
116.585	14/05/2022	YANG HUNG PI CHU	JR	41	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.586	14/05/2022	ELISABETH COLARES DUART DE OLIVEIRA	BN	11	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.586	14/05/2022	ELISABETH COLARES DUART DE OLIVEIRA	BN	11	17	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrál-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
116.587	14/05/2022	JOVINO GOMES FERREIRA	BN	11	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.587	14/05/2022	JOVINO GOMES FERREIRA	BN	11	15	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrál-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
116.588	14/05/2022	LUIZ DIAS DA COSTA	BN	11	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.588	14/05/2022	LUIZ DIAS DA COSTA	BN	11	14	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrál-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
116.589	14/05/2022	EDSON FRANCISCO PINHEIRO	BN	11	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.589	14/05/2022	DE CASTRO DR	BN	11	13	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrál-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
116.590	14/05/2022	ASSOCIACAO DE ED DO HOMEM	PC	14	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.590	14/05/2022	ASSOCIACAO DE ED DO HOMEM	PC	14	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.591	14/05/2022	ROSEMAR FERREIRA LIMA	CN	98	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.591	14/05/2022	ROSEMAR FERREIRA LIMA	CN	98	2	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrál-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
116.592	14/05/2022	CAROLINE VERCESI MARQUES DE AGUIAR	JP	7	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.592	14/05/2022	CAROLINE VERCESI MARQUES DE AGUIAR	JP	7	12	CANTEIRO DE OBRAS NA VIA PÚBLICA: É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização dos mesmos como canteiros de obras ou depósito de entulhos. Art. 62 da Lei Complementar nº 123/08. Parágrafo único. A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa da remoção e multa. Prazo 24 (vinte e quatro) horas.
116.592	14/05/2022	CAROLINE VERCESI MARQUES DE AGUIAR	JP	7	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.592	14/05/2022	CAROLINE VERCESI MARQUES DE AGUIAR	JP	7	12	Logradouros e áreas públicas: É proibido tomar posse ou restringir o uso coletivo e a posse de todos nos logradouros e áreas públicas sem prévia autorização. Art. 126 da LC 122/2008.
116.593	14/05/2022	GILBERTO DE SOUZA	MA	14	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.593	14/05/2022	GILBERTO DE SOUZA	MA	14	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.594	14/05/2022	DALILA DE ANDRADE	PC	90	P17	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.594	14/05/2022	DALILA DE ANDRADE	PC	90	P17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.595	15/05/2022	ALUISIO MANOEL DOS SANTOS	JP	9	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.595	15/05/2022	ALUISIO MANOEL DOS SANTOS	JP	9	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
11.376	15/05/2022	WILTON DAVID DE SOUZA	CN	96	15	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.376	15/05/2022	WILTON DAVID DE SOUZA	CN	96	15	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
116.596	15/05/2022	BRASIL NEGÓCIOS & PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA	JV	4	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

116.596	15/05/2022	BRASIL NEGÓCIOS & PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA	JV	4	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.597	15/05/2022	AMANDA PERES DE SOUSA	AN	22	1	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrál-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
116.598	15/05/2022	LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES (ESPOLIO)	AN	23	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.599	15/05/2022	MARIZA CHACON MARTINEZ BARBOSA	LN	4	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.600	15/05/2022	J9 EMPREENDIMENTOS LTDA	LN	4	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.601	15/05/2022	PARQUE PAULISTANO MINERACAO E URBANIZACAO LIMITADA	LN	4	17	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS: Terreno no perímetro urbano com entulho, mato, detrito, lixo ou material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 35 § 1º da lei 143/09 PRAZO DE 30 DIAS
116.601	15/05/2022	PARQUE PAULISTANO MINERACAO E URBANIZACAO LIMITADA	LN	4	17	Águas: É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/08. prazo
116.601	15/05/2022	PARQUE PAULISTANO MINERACAO E URBANIZACAO LIMITADA	LN	4	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.602	15/05/2022	ROBERTO CAPA	LN	3	1	Comunicamos que seu imóvel esta localizado em área propícia a invasões
116.603	15/05/2022	ROBERTO CAPA	LN	3	2	Comunicamos que seu imóvel esta localizado em área propícia a invasões

116.604	15/05/2022	JEAN EMMANUEL TORACIS	LN	9	4	Comunicamos que seu imóvel está localizado em área propícia a invasões
116.605	15/05/2022	ISABEL GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA	LN	9	5	Comunicamos que seu imóvel está localizado em área propícia a invasões
116.606	15/05/2022	ROZANA APARECIDA PEDROSO DE LIMA	HN	20	2	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
116.606	15/05/2022	ROZANA APARECIDA PEDROSO DE LIMA	HN	20	2	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

116.607	15/05/2022	ALEXANDRE BARCHIN HADAD	BM	6	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.608	15/05/2022	EUGENIO LOPES SANCHES	BY	23	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.609	15/05/2022	PATH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	CN	117	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.609	15/05/2022	PATH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	CN	117	12	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrál-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
116.610	15/05/2022	ANA MARINHO	CN	117	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.610	15/05/2022	ANA MARINHO	CN	117	11	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrál-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
116.611	15/05/2022	JOANA DE MORAES RODRIGUES	CN	117	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.611	15/05/2022	JOANA DE MORAES RODRIGUES	CN	117	9	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrál-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
116.612	15/05/2022	MANOEL REIS GUEDES				EMBARGO DE OBRA: A obra em andamento será embargada se for construída, reformada ou ampliada em desacordo com os termos do alvará. Art. 38, II da LC 123/08 prazo imediato

116.612	15/05/2022	MANOEL REIS GUEDES				Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
116.613	15/05/2022	GLAUCIANO BRAGA RIBEIRO				Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.

41.614	15/05/2022	BRUNO GONÇALVES DOS SANTOS				DESACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.
41.614	15/05/2022	BRUNO GONÇALVES DOS SANTOS				EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato
116.614	15/05/2022	BRUNO GONÇALVES DOS SANTOS				Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.

41.615	16/05/2022	GLADYS MARIA DE ALBUQUERQUE MELLO	BM	14	29	Zona A - ACIMA DE 100,00m <sup>2</sup> de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
116.615	16/05/2022	FRANCISCO GAUDIO	BY	45	20	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
116.616	17/05/2022	JANUARIO ZIMBARDI (ESPOLIO)	BA	12	12	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

41.616	17/05/2022	EVERALDO PEREIRA DA SILVA	RP	23	P20	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
116.617	17/05/2022	JOAO RODRIGUES DA SILVA	NP	29	86	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.618	17/05/2022	NAIR APARECIDA DOS SANTOS	NP	29	87	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.619	17/05/2022	NAIR APARECIDA DOS SANTOS	NP	29	88	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.620	18/05/2022	TATIANE CRISTINA JANDONI	SG	24	3	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
116.621	18/05/2022	DARLAN DA SILVA BASILIO	PN	13	14	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.

116.622	18/05/2022	LOURENCO MARIO DE PAULA	JP	7	25	É proibido a permanência de qualquer material de construção, bem como a utilização como canteiros de obras e depósito de entulhos. Art. 62 da lei complementar 123/08. prazo de 24 (vinte e quatro) horas
116.623	18/05/2022	REINHARDT LANGNER	BA	24	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.624	18/05/2022	RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA	BA	26	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.625	18/05/2022	RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA	BA	26	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.626	18/05/2022	SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DE SP - SINDICAPRO	BA	26	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.627	18/05/2022	SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DE SP - SINDICAPRO	BA	26	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.628	18/05/2022	SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS	BA	26	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.629	18/05/2022	ANTONIO LOPES GUEREIRO FILHO	OS	32	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.630	18/05/2022	MARIO LUIZ COIMBRA	OS	33	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.631	18/05/2022	SERGIO AMARAL SANTOS	JL	41	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.632	18/05/2022	AUREA APARECIDA AGUETONE	JL	41	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.633	19/05/2022	LUIZ CARLOS MONTESANO	PD	0	0	CALÇADA: Nos casos de acidentes e obras que afetam a integridade da calçada, o agente causador será responsabilizado pela recomposição. Art. 112, § único da LC 123/08. Prazo de 30 dias

116.633	19/05/2022	LUIZ CARLOS MONTESANO	PD	0	0	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
41.617	19/05/2022	CLAUDIA APARECIA SILVA DIAS	SB	49	20	Zona C - até 70,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitarias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-III DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
116.634	20/05/2022	MARIA DAS DORES AGUIAR	CN	116	7	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.

11.377	22/05/2022	ALGEMAR SC LTDA	PN	5	5	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
11.377	22/05/2022	ALGEMAR SC LTDA	PN	5	5	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.378	22/05/2022	DJALMA BATISTA DE ARAUJO				EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato

11.378	22/05/2022	DJALMA BATISTA DE ARAUJO				Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.379	22/05/2022	DELMA PEREIRA BARBOSA MARQUES				EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato

11.379	22/05/2022	DELMA PEREIRA BARBOSA MARQUES				Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.380	22/05/2022	RAPHAEL PARISI (ESPOLIO)	BA	51	14	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato

11.380	22/05/2022	RAPHAEL PARISI (ESPOLIO)	BA	51	14	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
116.635	24/05/2022	EMPRESA TERRITORIAL E	SS	114	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.636	24/05/2022	JOSE IVAN GIBIN DE MATTOS (ESPÓLIO)	SS	114	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.637	24/05/2022	ARIANE APARECIDA MORAES GABAN	SS	114	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
11.381	24/05/2022	RUY MAEDA (ESPOLIO)	SS	130	18	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

11.381	24/05/2022	RUY MAEDA (ESPOLIO)	SS	130	18	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.381	24/05/2022	RUY MAEDA (ESPOLIO)	SS	130	18	É proibido a permanência de qualquer material de construção, bem como a utilização como canteiros de obras e depósito de entulhos. Art. 62 da lei complementar 123/08. prazo de 24 (vinte e quatro) horas

11.382	24/05/2022	WAGNER APARECIDO LUZ	SS	129	11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.382	24/05/2022	WAGNER APARECIDO LUZ	SS	129	11	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

11.382	24/05/2022	WAGNER APARECIDO LUZ	SS	129	11	É proibido a permanência de qualquer material de construção, bem como a utilização como canteiros de obras e depósito de entulhos. Art. 62 da lei complementar 123/08. prazo de 24 (vinte e quatro) horas
116.638	24/05/2022	ANGELO BARBIERI	PC	75	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.638	24/05/2022	ANGELO BARBIERI	PC	75	1	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS: Terreno no perímetro urbano com entulho, mato, detrito, lixo ou material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 35 § 1º da lei 143/09 PRAZO DE 30 DIAS

116.638	24/05/2022	ANGELO BARBIERI	PC	75	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.639	24/05/2022	CARLOS RAMIRES LOPES	FP	21	10	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
116.639	24/05/2022	CARLOS RAMIRES LOPES	FP	21	10	Manutenção/Conservação: Constatado o mau estado de conservação ou abandono de um edifício, colocando em risco a saúde, a integridade física e a segurança da população, o Poder Executivo poderá solicitar, baseado em laudo técnico por ele elaborado, a reparação preventiva. Art. 36, Inc I da LC 123/08 prazo 30 dias.

116.640	24/05/2022	ODIMAR GESSULLI	LA	8	2	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrál-os, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
116.640	24/05/2022	ODIMAR GESSULLI	LA	8	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.640	24/05/2022	ODIMAR GESSULLI	LA	8	2	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

116.641	25/05/2022	DOUGLAS VIEIRA NARCIZO	MA	36	11	DEMOLIÇÃO EM ÁREA PÚBLICA: Para os casos de ocupação de área pública, a demolição deverá ser feita em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo. Art. 46 da LC 123/08
116.642	26/05/2022	PAULO CESAR SANTOS DA SILVA				DEMOLIÇÃO EM ÁREA PÚBLICA: Para os casos de ocupação de área pública, a demolição deverá ser feita em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo. Art. 46 da LC 123/08
11.383	26/05/2022	ALBERTO QUENJO MAEKAWA	PC	95	13	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

11.383	26/05/2022	ALBERTO QUENJO MAEKAWA	PC	95	13	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
116.643	26/05/2022	GERSON BANDONI	SB	35	13	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

116.643	26/05/2022	GERSON BANDONI	SB	35	13	Manutenção/Conservação: Constatado o mau estado de conservação ou abandono de um edifício, colocando em risco a saúde, a integridade física e a segurança da população, o Poder Executivo poderá solicitar, baseado em laudo técnico por ele elaborado, a reparação preventiva. Art. 36, Inc I da LC 123/08 prazo 30 dias.
116.643	26/05/2022	GERSON BANDONI	SB	35	13	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
116.644	26/05/2022	MARIA LUCIA DA SILVA	QL	00E	2	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.

116.644	26/05/2022	MARIA LUCIA DA SILVA	QL	00E	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.644	26/05/2022	MARIA LUCIA DA SILVA	QL	00E	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
41.618	26/05/2022	DARCY DELEGA	SM	35	18	Zona A - Acima de 70,00m² até 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.

41.619	26/05/2022	INACIO FERNANDEZ CARO	SL	52	12	Zona B - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-II DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
383	27/05/2022	LETICE VALERIA DE OLIVEIRA				EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato

383	27/05/2022	LETICE VALERIA DE OLIVEIRA			Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
116.645	29/05/2022	RONALDO HEREDIA VIVANCOS			Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.

116.646	29/05/2022	IRENE LOPES DE ALMEIDA			Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
116.647	29/05/2022	EDERSON COSMO PEDROSO			Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
116.648	29/05/2022	ARLINDO LUIZ DA SILVA			Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.

116.649	29/05/2022	NATALINO DE ESCUDEIRO			Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.	
116.650	29/05/2022	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA			Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.	
116.651	30/05/2022	LILIA PRADO DE CARVALHO	TR	2	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.652	30/05/2022	JACY DE SOUZA CORREA			TR	2	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.653	30/05/2022	JACY DE SOUZA CORREA			TR	2	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
41.620	01/06/2022	GABRIEL CARVALHO ALVES			CN	112	10	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.

11.384	01/06/2022	ARLETE LENCZYNSCHI PINTO			NP	43	4	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
116.654	01/06/2022	SUELY CRISTINA SANTOS POGODIN			CN	112	24	DEMOLIÇÃO EM ÁREA PÚBLICA: Para os casos de ocupação de área pública, a demolição deverá ser feita em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo. Art. 46 da LC 123/08
41.621	02/06/2022	SILVIO COSMO TEODORO						DESACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.
116.655	02/06/2022	RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA			BA	26	7	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

116.655	02/06/2022	RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA			BA	26	7	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
116.656	02/06/2022	RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA			BA	26	6	Comunicamos que seu imóvel esta localizado em área propícia a invasões
116.656	02/06/2022	RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA			BA	26	6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO



116.666	03/06/2022	FABIO ANDRE SANTOS	BM	11	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.667	03/06/2022	HTYO CONSTRUÇÕES	E			LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.668	05/06/2022	SERVIÇOS EIRELI ARIOVALDO ALEXANDRE	SJ	15	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
		FERREIRA DA LUZ	BN	7	20	

116.668	05/06/2022	ARIOVALDO ALEXANDRE				LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
		FERREIRA DA LUZ	BN	7	20	
116.669	05/06/2022	PEDRO BARRETO AMARAL	BN	62	10	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.669	05/06/2022	PEDRO BARRETO AMARAL	BN	62	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.669	05/06/2022	PEDRO BARRETO AMARAL	BN	62	10	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.670	05/06/2022	VALDEMIR JOSE HENRIQUE	SS	113	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.671	05/06/2022	LUIZ ANTONIO ALVES PRADO	SS	113	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.672	05/06/2022	MARCIA CORREIA	SS	113	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.673	05/06/2022	LUCIA CARDILLO	PC	70	P/1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.674	05/06/2022	LUIZ P NUNES	PC	70	P/1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.675	07/06/2022	ERWIN LIEDER (ESPOLIO)	RP	8	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.675	07/06/2022	ERWIN LIEDER (ESPOLIO)	RP	8	7	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.675	07/06/2022	ERWIN LIEDER (ESPOLIO)	RP	8	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

116.676	08/06/2022	REGINA APARECIDA DE SOUZA	BG	38	P17	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
116.677	08/06/2022	JOANA RAMOS	PR	L18	19	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
116.677	08/06/2022	JOANA RAMOS	PR	L18	19	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

41.623	08/06/2022	LUIZ CARLOS BERNARDO	SG	26	11	Zona B - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-II DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
11.385	09/06/2022	NELSON OLIVEIRA SILVA	RP	13	10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
116.678	09/06/2022	SEVERINO R DE OLIVEIRA	LA	8	3	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

116.678	09/06/2022	SEVERINO R DE OLIVEIRA	LA	8	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.678	09/06/2022	SEVERINO R DE OLIVEIRA	LA	8	3	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrál-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09

41.624	09/06/2022	NAIR SIMAS DE OLIVEIRA	SJ	15	3	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrál-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
116.679	10/06/2022	ANTONIO CARLOS BIAZE	JL	8	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.679	10/06/2022	ANTONIO CARLOS BIAZE	JL	8	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

116.680	10/06/2022	DEBORA ALBERGARIA	CN	32	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.681	10/06/2022	CASSIO FREDERICK GONCALVES	CN	32	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.681	10/06/2022	RICHTER JUNIOR	CN	32	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.682	10/06/2022	MARIA CONCEICAO DOS SANTOS	SS	142	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.683	10/06/2022	GETULIO KATSUYUKI YAMAKAWA	SS	143	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.684	10/06/2022	LUIZ CARLOS LOPES ALEXANDRE	SS	143	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.685	11/06/2022	MIRNA MARTA ZANI	SS	123	4	DEMOLIÇÃO COMPULSÓRIA: Constatado o mau estado de conservação ou abandono de um edifício, colocando em risco a saúde, a integridade física e a segurança da população, o Poder Executivo poderá solicitar, baseado em laudo técnico por ele elaborado, a demolição compulsória. Art. 36, Inc III da LC 123/08. prazo 30 dias
116.685	11/06/2022	MIRNA MARTA ZANI	SS	123	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.686	11/06/2022	GISELE DOS SANTOS RIBEIRO	SS	122	11	vide observação
116.687	12/06/2022	ALDA HELOIZA DE OLIVEIRA ROCHA	PC	39	11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
116.688	12/06/2022	MATILDE ROSA NOGUEIRA CAINA	JR	56	P11	Águas: É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/08. prazo
116.688	12/06/2022	MATILDE ROSA NOGUEIRA CAINA	JR	56	P11	OBRA VIA PÚBLICA: Proibido qualquer tipo obra na via pública (rampa, levantar calçamento). Prazo 24 horas.
116.689	12/06/2022	ROSILDA ANA DA SILVA	JR	56	10	Águas: É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/08. prazo
116.689	12/06/2022	ROSILDA ANA DA SILVA	JR	56	10	OBRA VIA PÚBLICA: Proibido qualquer tipo obra na via pública (rampa, levantar calçamento). Prazo 24 horas.
116.690	12/06/2022	ROSILDA ANA DA SILVA	JR	56	10	Águas: É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/08. prazo
116.691	13/06/2022	JOSE PEREIRA DA SILVA	TR	1	1	vide observação
116.692	20/06/2022	MASSAO CHOSHI	JB	12	P06	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
41.625	20/06/2022	IRACI PEREIRA DOS SANTOS	CB	00H	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

41.626	20/06/2022	VALQUIRIA MAROTI CAROZZE	CB	00G	16	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
41.627	20/06/2022	BARTOLOMEU LIMA NASCIMENTO	SS	22	13	DEMOLIÇÃO EM ÁREA PÚBLICA: Para os casos de ocupação de área pública, a demolição deverá ser feita em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo. Art. 46 da LC 123/08
116.693	21/06/2022	Sandro Pereira da Guia				MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
116.694	21/06/2022	SALATIEL SARAIVA BARBOSA	VI	00B	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.694	21/06/2022	SALATIEL SARAIVA BARBOSA	VI	00B	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.695	21/06/2022	EDGAR DE HARO PELICER	PO	12	10	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.695	21/06/2022	EDGAR DE HARO PELICER	PO	12	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.696	21/06/2022	EDGAR DE HARO PELICER	PO	12	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.696	21/06/2022	EDGAR DE HARO PELICER	PO	12	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.697	21/06/2022	ARNALDO CARVALHO D AVILA	IC	4	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
41.628	22/06/2022	JOSE ALBERTO DA FONTE	JR	4	16	Zona A - até 40,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212-B I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
116.698	22/06/2022	ARMINDA ROCHA LOPES	JR	34	10	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

116.698	22/06/2022	ARMINDA ROCHA LOPES	JR	34	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.699	22/06/2022	ARMINDA ROCHA LOPES	JR	34	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.699	22/06/2022	ARMINDA ROCHA LOPES	JR	34	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.700	23/06/2022	MARIA RITA DE CASSIA FIDELIS DA SILVA	NP	61	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.701	23/06/2022	CINTIA LEME REZENDE	EE	33	21	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
116.702	23/06/2022	ZACHARIAS COSTA OLIVEIRA FILHO	RP	7	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.703	23/06/2022	TERESA MARIA DA SILVA SANTOS	JP	31	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.703	23/06/2022	TERESA MARIA DA SILVA SANTOS	JP	31	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.704	23/06/2022	IRENE JOVENTINA MELO	NP	48	73	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.704	23/06/2022	IRENE JOVENTINA MELO	NP	48	73	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.704	23/06/2022	IRENE JOVENTINA MELO	NP	48	73	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.705	23/06/2022	JORGE JOSE RIBEIRO	NP	48	65	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.705	23/06/2022	JORGE JOSE RIBEIRO	NP	48	65	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.705	23/06/2022	JORGE JOSE RIBEIRO	NP	48	65	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.706	23/06/2022	JOSE ROBERTO NASCIMENTO	NP	48	64	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.706	23/06/2022	JOSE ROBERTO NASCIMENTO	NP	48	64	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.706	23/06/2022	JOSE ROBERTO NASCIMENTO	NP	48	64	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificadas ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.707	23/06/2022	VALDAIR GARCIA	JV	22	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificadas ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

116.707	23/06/2022	VALDAIR GARCIA	JV	22	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.708	23/06/2022	RAMON DOS SANTOS	SB	44	P18	DESLOCAMENTO DE TERRA - Condições de segurança precárias para evitar deslocamento de terra dentro do próprio lote ou edificações vizinhas, durante a construção.
116.708	23/06/2022	RAMON DOS SANTOS	SB	44	P18	Detritos: Não é permitido que se faça a varredura do interior dos prédios, terrenos e veículos para via pública, assim como despejar papéis anúncios ou quaisquer detritos sobre o leito dos logradouros públicos. Art. 55 da LC 122/08
116.708	23/06/2022	RAMON DOS SANTOS	SB	44	P18	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA - Falta de autorização para movimentação de terra, nos casos em que ela é solicitada.
116.709	23/06/2022	JAIR FERNANDES	SB	46	9	Comunicamos que seu imóvel esta localizado em área propícia a invasões

116.710	23/06/2022	PAULO SPOSITO	SB	46	8	Comunicamos que seu imóvel esta localizado em área propícia a invasões
116.711	25/06/2022	EDNA MARIA MENDES DE OLIVA	CN	102	13	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
116.711	25/06/2022	EDNA MARIA MENDES DE OLIVA	CN	102	13	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrál-os, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09

116.712	25/06/2022	DOUGLAS MENEGASSI	SS	53	4	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
116.712	25/06/2022	DOUGLAS MENEGASSI	SS	53	4	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrál-os, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
116.713	25/06/2022	ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA	AN	22	16	vide observação
116.714	25/06/2022	ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA	AN	22	16	vide observação

11.386	25/06/2022	AURORA COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS	SC	33A	12	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.386	25/06/2022	IMOBILIARIOS LIMITADA AURORA COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS	SC	33A	12	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

116.715	25/06/2022					CANTEIRO DE OBRAS NA VIA PÚBLICA: É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização dos mesmos como canteiros de obras ou depósito de entulhos. Art. 62 da Lei Complementar nº 123/08. Parágrafo único. A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa da remoção e multa. Prazo 24 (vinte e quatro) horas.
11.387	25/06/2022	LUIZ PINTO COELHO	CV	3	8	EMBARGO DE OBRA: A obra em andamento será embargada se for construída, reformada ou ampliada em desacordo com os termos do alvará. Art. 38, II da LC 123/08 prazo imediato

11.387	25/06/2022	LUIZ PINTO COELHO	CV	3	8	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
41.629	25/06/2022	ARNO ZWICKER	SI	2	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
41.630	25/06/2022	ARNO ZWICKER	SI	2	27	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.716	25/06/2022	GAMIL MINA BICHARA	SI	1	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.717	25/06/2022	GAMIL MINA BICHARA	SI	1	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.718	25/06/2022	RICARDO DA SILVA PASSOS	SI	2	22	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

116.718	25/06/2022	RICARDO DA SILVA PASSOS	SI	2	22	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.719	25/06/2022	RICARDO DA SILVA PASSOS	SI	2	23	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.719	25/06/2022	RICARDO DA SILVA PASSOS	SI	2	23	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.720	25/06/2022	PASCHOAL C ALLIEVI	SI	1	25	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.720	25/06/2022	PASCHOAL C ALLIEVI	SI	1	25	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.720	25/06/2022	PASCHOAL C ALLIEVI	SI	1	25	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

116.721	25/06/2022	JOAQUIM ALVES ESTEVES	SI	1	26	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.721	25/06/2022	JOAQUIM ALVES ESTEVES	SI	1	26	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.721	25/06/2022	JOAQUIM ALVES ESTEVES	SI	1	26	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

116.722	25/06/2022	JOAQUIM ALVES ESTEVES	SI	1	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.722	25/06/2022	JOAQUIM ALVES ESTEVES	SI	1	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.722	25/06/2022	JOAQUIM ALVES ESTEVES	SI	1	1	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

116.723	25/06/2022	RAPHAEL JULIANO	SI	23	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.723	25/06/2022	RAPHAEL JULIANO	SI	23	3	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.724	25/06/2022	OSVALDO FIRMINO DOS	SI	23	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

116.724	25/06/2022	OSVALDO FIRMINO DOS	SI	23	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.725	25/06/2022	RODRIGO ASSUNÇÃO PESSOA	SI	23	27	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.725	25/06/2022	RODRIGO ASSUNÇÃO PESSOA	SI	23	27	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.725	25/06/2022	RODRIGO ASSUNÇÃO PESSOA	SI	23	27	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.726	25/06/2022	YOUNG KUN KIM	SI	25	2	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
116.726	25/06/2022	YOUNG KUN KIM	SI	25	2	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS: Terreno no perímetro urbano com entulho, mato, detrito, lixo ou material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 35 § 1º da lei 143/09 PRAZO DE 30 DIAS

116.727	25/06/2022	JOSIEL APARECIDO DOMINGUES	SI	07A	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.727	25/06/2022	JOSIEL APARECIDO DOMINGUES	SI	07A	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
11.388	25/06/2022	-	-	-	-	DEMOLIÇÃO EM ÁREA PÚBLICA: Para os casos de ocupação de área pública, a demolição deverá ser feita em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo. Art. 46 da LC 123/08

11.388	25/06/2022	-	-	-	-	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
116.728	25/06/2022	AVANY HERRERO LOPES	SB	44	15	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.728	25/06/2022	AVANY HERRERO LOPES	SB	44	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.728	25/06/2022	AVANY HERRERO LOPES	SB	44	15	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.729	25/06/2022	SEVERINO F PEREIRA	SB	40	13	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.729	25/06/2022	SEVERINO F PEREIRA	SB	40	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.729	25/06/2022	SEVERINO F PEREIRA	SB	40	13	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.730	25/06/2022	MC EMPREENDIMENTOS	SB	40	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.730	25/06/2022	MC EMPREENDIMENTOS	SB	40	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.730	25/06/2022	MC EMPREENDIMENTOS	SB	40	12	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.731	25/06/2022	ISAAC SALMERON DIAS	SB	36	13	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.731	25/06/2022	ISAAC SALMERON DIAS	SB	36	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.731	25/06/2022	ISAAC SALMERON DIAS	SB	36	13	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.732	25/06/2022	SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA	SB	32	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.732	25/06/2022	SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA	SB	32	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.732	25/06/2022	SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA	SB	32	12	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.733	25/06/2022	JORGE FINARDI	CV	4	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.734	25/06/2022	JORGE FINARDI	CV	4	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.735	25/06/2022	MARCOS ROGERIO DIAS	CV	3	29	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.735	25/06/2022	MORALES	CV	3	29	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.735	25/06/2022	MORALES	CV	3	29	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

116.736	25/06/2022	ALDO VIZZOTTO	CV	3	28	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.736	25/06/2022	ALDO VIZZOTTO	CV	3	28	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.736	25/06/2022	ALDO VIZZOTTO	CV	3	28	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

116.737	25/06/2022	RICARDO DA SILVA SEABRA	CV	3	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.737	25/06/2022	RICARDO DA SILVA SEABRA	CV	3	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.738	25/06/2022	RICARDO DA SILVA SEABRA	CV	3	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

116.738	25/06/2022	RICARDO DA SILVA SEABRA	CV	3	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.739	25/06/2022	EDUARDO DA SILVA SEABRA	CV	3	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.739	25/06/2022	EDUARDO DA SILVA SEABRA	CV	3	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.740	25/06/2022	LEONETTI	CV	7	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.740	25/06/2022	LEONETTI	CV	7	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.741	25/06/2022	JOSE APARECIDO PELICER	CV	9	21	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

116.741	25/06/2022	JOSE APARECIDO PELICER	CV	9	21	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.742	27/06/2022	LEONIDAS CARLOS PINTO	NP	29	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.742	27/06/2022	LEONIDAS CARLOS PINTO	NP	29	13	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

116.742	27/06/2022	LEONIDAS CARLOS PINTO	NP	29	13	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.743	27/06/2022	LUIZ CARLOS PINTO	NP	29	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.743	27/06/2022	LUIZ CARLOS PINTO	NP	29	15	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

116.743	27/06/2022	LUIZ CARLOS PINTO	NP	29	15	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.744	27/06/2022	JANIELI RODRIGUES DA SILVA	NP	29	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
11.389	27/06/2022	RENATA BARTOLOZI				EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato

116.745	27/06/2022	ASSOCIACAO DE ED DO HOMEM	PC	14	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias	JANCLEI DE SOUZA BARBOSA	OS	26	P06	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.746	28/06/2022	RENATO BELLI PIMENTA	JL	25	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias	ANTONIO ROBERTO SANCHES	OS	27	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.746	28/06/2022	RENATO BELLI PIMENTA	JL	25	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias	ANTONIO ROBERTO SANCHES	OS	27	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.746	28/06/2022	RENATO BELLI PIMENTA	JL	25	1	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.	SEBASTIÃO GILBERTO PALIARES	PO	0	0	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.747	29/06/2022	FERNANDO ALVES LEITE	OS	26	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias	SEBASTIÃO GILBERTO PALIARES	PO	0	0	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.748	29/06/2022	ALEXANDRE ALVES LEITE	OS	26	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias	SEBASTIÃO GILBERTO PALIARES	PO	0	0	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.749	29/06/2022	JOSE SORIANO DA SILVA	OS	26	P06	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias	BENEDITO SOARES	BJ	101	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.750	29/06/2022	MARIA ROSA SOUZA RAMOS DE OLIVEIRA	OS	26	P06	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias	BENEDITO SOARES	BJ	101	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.751	29/06/2022	ERASMO ROGERIO DE SOUZA	OS	26	P06	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias	ADOLFO DE MORAES BALDIM	SM	67	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.758	29/06/2022	LUIZ GUSTAVO LEITE PRAÇA	SM	67	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
41.631	30/06/2022	ANDRE MATZAC	BN	27	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
41.631	30/06/2022	ANDRE MATZAC	BN	27	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

41.631	30/06/2022	ANDRE MATZAC	BN	27	2	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.759	01/07/2022	ARPOADOR CLUBE	BA	70	17	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.759	01/07/2022	ARPOADOR CLUBE	BA	70	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.759	01/07/2022	ARPOADOR CLUBE	BA	70	17	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.759	01/07/2022	ARPOADOR CLUBE	BA	70	17	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrál-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09

41.632	01/07/2022	JULIO CESAR DOS SANTOS	NP	00B	8	Zona B - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitarias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-II DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
116.760	02/07/2022	MARIA APARECIDA BRAUN	FP	45	18	EMBARGO DE OBRA: A obra em andamento será embargada se for construída, reformada ou ampliada em desacordo com os termos do alvará. Art. 38, II da LC 123/08 prazo imediato
116.760	02/07/2022	MARIA APARECIDA BRAUN	FP	45	18	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

116.760	02/07/2022	MARIA APARECIDA BRAUN	FP	45	18	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.390	02/07/2022	IMOBILIARIOS LTDA	OS	48	14	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

11.390	02/07/2022	IMOBILIARIOS LTDA	OS	48	14	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
116.761	03/07/2022	AMERITA RODRIGUES NOVO	NH	1	2	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato
116.761	03/07/2022	AMERITA RODRIGUES NOVO	NH	1	2	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

116.762	03/07/2022	EDECIO MOREIRA (ESPÓLIO)	NH	1	15	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato
116.762	03/07/2022	EDECIO MOREIRA (ESPÓLIO)	NH	1	15	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
116.763	03/07/2022	ROBERTO DE AGUIAR	NH	1	16	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato
116.763	03/07/2022	ROBERTO DE AGUIAR	NH	1	16	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

116.764	03/07/2022	AMERITA RODRIGUES NOVO	NH	1	20	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato
116.764	03/07/2022	AMERITA RODRIGUES NOVO	NH	1	20	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
116.765	03/07/2022	MANOEL NOVO (ESPOLIO)	NH	3	3	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato
116.765	03/07/2022	MANOEL NOVO (ESPOLIO)	NH	3	3	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

116.766	04/07/2022	MANOEL NOVO (ESPOLIO)	NH	5	10	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato
116.766	04/07/2022	MANOEL NOVO (ESPOLIO)	NH	5	10	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
116.767	04/07/2022	MANOEL NOVO (ESPOLIO)	NH	5	11	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato
116.767	04/07/2022	MANOEL NOVO (ESPOLIO)	NH	5	11	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

116.768	04/07/2022	AMERITA RODRIGUES NOVO	NH	5	6	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato
116.768	04/07/2022	AMERITA RODRIGUES NOVO	NH	5	6	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
116.769	04/07/2022	EMPRESA TERRITORIAL E CONSTRUTORA OASIS LTDA	PO	001	0	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

116.769	04/07/2022	EMPRESA TERRITORIAL E CONSTRUTORA OASIS LTDA	PO	001	0	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.770	04/07/2022	GEORGE MICHIL SERKEIS	PO	001	0	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.770	04/07/2022	GEORGE MICHIL SERKEIS	PO	001	0	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

116.771	04/07/2022	BOMSIL CONSTRUTORA LTDA	PO	00L	0	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.771	04/07/2022	BOMSIL CONSTRUTORA LTDA	PO	00L	0	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.772	04/07/2022	WILSON MENEZES CAMARGO	PO	00L	0	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

116.772	04/07/2022	WILSON MENEZES CAMARGO	PO	00L	0	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.773	04/07/2022	EMPRESA TERRITORIAL E CONSTRUTORA OASIS LTDA	PO	00L	0	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.773	04/07/2022	EMPRESA TERRITORIAL E CONSTRUTORA OASIS LTDA	PO	00L	0	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.774	04/07/2022	ANA MARIA BUZGA	SS	97	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.775	04/07/2022	CANDIDO DO VALE SAMPAIO	SS	97	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.775	04/07/2022	CANDIDO DO VALE SAMPAIO	SS	97	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.776	04/07/2022	CANDIDO DO VALE SAMPAIO	SS	102	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.776	04/07/2022	CANDIDO DO VALE SAMPAIO	SS	102	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.777	04/07/2022	CANDIDO DO VALE SAMPAIO	SS	102	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.777	04/07/2022	CANDIDO DO VALE SAMPAIO	SS	102	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.778	05/07/2022	FERREIRA E GALLO	SI	4	23	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
41.633	05/07/2022	EMPREENHIMENTOS LTDA ME VALQUIRIA MAROTI CAROZZE	CB	00G	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
41.634	06/07/2022	BENEDITA APARECIDA THEODORO FERRAZ	PC	38	2	Zona A - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitarias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
116.779	06/07/2022	ROSIMEIRE MARIA DE CARVALHO	IZ	23	11	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.779	06/07/2022	ROSIMEIRE MARIA DE CARVALHO	IZ	23	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.780	06/07/2022	ROBSON WILLIAN MARTINS DE SOUZA	IZ	23	10	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.780	06/07/2022	ROBSON WILLIAN MARTINS DE SOUZA	IZ	23	10	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.781	06/07/2022	ROBERTO DE FREITAS MACHADO	IZ	23	8	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

116.781	06/07/2022	ROBERTO DE FREITAS							CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.782	06/07/2022	MACHADO	IZABEL			23	8		MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.782	06/07/2022	LOTEAMENTOS LTDA	IZABEL			23	7		CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.782	06/07/2022	LOTEAMENTOS LTDA	IZABEL			23	7		MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

116.783	06/07/2022	SILDA DA SILVA LIMA							MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.783	06/07/2022	SILDA DA SILVA LIMA							CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.784	06/07/2022	DIMAS DIAS PACHECO DE MELO							MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

116.784	06/07/2022	DIMAS DIAS PACHECO DE MELO							CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.785	06/07/2022	ESTANCIA	IZABEL						MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.785	06/07/2022	LOTEAMENTOS LTDA	IZABEL						CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

116.786	06/07/2022	WESLEY ALVES DE ALMEIDA							MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.786	06/07/2022	WESLEY ALVES DE ALMEIDA							CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.787	06/07/2022	ESTANCIA	IZABEL						MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

116.787	06/07/2022	ESTANCIA	IZABEL						CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.788	06/07/2022	ESTANCIA	IZABEL						MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.788	06/07/2022	ESTANCIA	IZABEL						CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

116.789	06/07/2022	ESTANCIA	IZABEL						MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.789	06/07/2022	ESTANCIA	IZABEL						CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.790	06/07/2022	VALDIR CARVALHO DA SILVA FILHO							MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

116.790	06/07/2022	FILHO	IZ	23	22	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.791	06/07/2022	SEVERINO MIGUEL DE MELO	IZ	23	21	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.791	06/07/2022	SEVERINO MIGUEL DE MELO	IZ	23	21	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

116.795	06/07/2022	CELSO RIBEIRO RAMOS	IZ	23	17	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.795	06/07/2022	CELSO RIBEIRO RAMOS	IZ	23	17	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.796	06/07/2022	JOSE ALVES DE OLIVEIRA	IZ	23	16	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

116.792	06/07/2022	DIOGO ANTONIO PAULINO	IZ	23	20	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.792	06/07/2022	DIOGO ANTONIO PAULINO	IZ	23	20	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.793	06/07/2022	ESTANCIA IZABEL	IZ	23	19	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

116.796	06/07/2022	JOSE ALVES DE OLIVEIRA	IZ	23	16	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.797	06/07/2022	CLAUDIONOR PEREIRA ALVES	IZ	23	15	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.797	06/07/2022	CLAUDIONOR PEREIRA ALVES	IZ	23	15	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

116.793	06/07/2022	ESTANCIA IZABEL	IZ	23	19	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
116.794	06/07/2022	ESTANCIA IZABEL	IZ	23	18	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.794	06/07/2022	ESTANCIA IZABEL	IZ	23	18	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

## PERUIBEPREV



## CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe - PERUIBEPREV realizará, no dia 07 de outubro de 2022, às 15:00 horas **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para exposição do Relatório da Avaliação Atuarial, Relatório Administrativo, Relatório Financeiro e Relatório Previdenciário, referentes ao Exercício de 2021.

A audiência será realizada em formato virtual, por meio do canal Youtube do PERUIBEPREV, conforme link específico, para que todos os segurados e interessados possam acompanhar e participar da audiência, sanando dúvidas e esclarecimentos acerca da matéria.

Acesse em: <https://www.youtube.com/channel/UCz2NkhgCkWPedfVnMod2Tw/>

## ADMINISTRAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2022

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2022 - Processo nº 10529/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAR PROJETO PARA REALIZAR CONCESSÃO PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <http://www.peruibe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) a partir do dia 27/09/2022.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 27/09/2022.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 10/10/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: as 09:01 horas do dia 10/10/2022.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do dia 10/10/2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## ATOS DO EXECUTIVO



LEI Nº 4.143, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022- fls.1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 90.924,49 (NOVENTA MIL, NOVECIENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2022, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 90.924,49** (noventa mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), na Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 20.197,73** (vinte mil, cento e noventa e sete reais e setenta e três centavos);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAUDE	
SUBFUNÇÃO: 303	SUPOORTE PROFILÁTICO TERAPÉUTICO	
AÇÃO: 2058	ASSISTENCIA FARMACÉUTICA -ATENÇÃO BÁSICA	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 04	Despesas Capital	
ELEMENTO ECONÓMICO: 4490.52	Equipamentos e Material Permanente	20.197,73
FONTE DE RECURSO: 95	Transferência de Convênios Federais Vinculados - Exercícios Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO:	300.106- BLOCO DE INVESTIMENTO RECURSO FUNDO A FUNDO	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>20.197,73</b>

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 600624027 - 9 QUALIFAR-SUS	Portaria MG/MS nº 22, de 15 de agosto de 2012	19.055,94

c) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 600624027 - 9 QUALIFAR-SUS	Portaria MG/MS nº 22, de 15 de agosto de 2012	1.141,79

II- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 7.884,61** (sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAUDE	
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
AÇÃO: 2057	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA -ATENÇÃO BÁSICA	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 04	Despesas Capital	
ELEMENTO ECONÓMICO: 4490.52	Equipamentos e Material Permanente	7.884,61
FONTE DE RECURSO: 95	Transferência de Convênios Federais Vinculados - Exercícios Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO:	300.106- BLOCO DE INVESTIMENTO RECURSO FUNDO A FUNDO	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>7.884,61</b>

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 600624038-4 FNS INVAM	AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	7.438,88

c) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 600624038-4 FNS INVAM	AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	445,73

III- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 62.842,15** (sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quinze centavos);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.10.04	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E REGULACAO MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAUDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
AÇÃO: 2068	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 03	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÓMICO: 3390.32	Material de distribuição gratuita	62.842,15
FONTE DE RECURSO: 95	Transferência de Convênios Federais Vinculados - Exercícios Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO:	302.001 - CUSTEIO FUNDO A FUNDO -MAC	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>62.842,15</b>

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 6624010-4 IAE-PI Povos Indígenas	Portaria GM/MMS nº 2.663 - de 11 de outubro de 2017	59.289,65

c) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 6624010-4 IAE-PI Povos Indígenas	Portaria GM/MMS nº 2.663, de 11 de outubro de 2017	3.552,50

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**LEI Nº 4.144, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022- fls.1**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 23.800,00 (VINTE TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2022, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 109, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.**

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de **Transferência** na Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 23.800,00 (vinte três mil e oitocentos reais)**, sendo seus crédito e recurso descritos abaixo:

I- Transferência no valor de **R\$ 23.800,00 (vinte três mil e oitocentos reais)**;

a) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.24.00	FUNDO DO BEM ESTAR ANIMAL		
02.24.01	FUNDO DO BEM ESTAR ANIMAL		
PROGRAMA:0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
18.541.0006.2151	Ações do Fundo – Bem estar animal		
	Despesas Correntes		
764.3390.30	Material de Consumo		23.800,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>			<b>23.800,00</b>

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.24.00	FUNDO DO BEM ESTAR ANIMAL		
02.24.01	FUNDO DO BEM ESTAR ANIMAL		
PROGRAMA:0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
18.541.0006.2151	Ações do Fundo – Bem estar animal		
	Despesa de Capital		
853.4490.52	Equipamentos e Material Permanente		23.800,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>			<b>23.800,00</b>

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**LEI Nº 4.145, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022 - fls. 1**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA RECICLAGEM E DO MEIO AMBIENTE.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2022, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 39/2022 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES MENDONÇA.**

Art. 1º- Fica instituído no Município de Peruíbe a "SEMANA DA RECICLAGEM E DO MEIO AMBIENTE", a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 05 de junho.

Art. 2º- A Semana da Reciclagem e Meio Ambiente consiste em implementar a educação ambiental no município e conscientizar a população sobre os problemas ambientais da cidade e, especificamente, propor esclarecimentos sobre a importância da reciclagem.

**Parágrafo único**- Durante Semana da Reciclagem e Meio Ambiente, poderão ocorrer ações de divulgações em escolas, órgãos e espaços públicos, por meio de palestras e seminários e demais ações sobre o tema.

Art. 3º- Os trabalhos realizados serão organizados por entidades civis, sediadas no Município de Peruíbe, que formarão Comissão Organizadora, responsável por:

- I- Por organizar a Semana da Reciclagem e Meio Ambiente;
- II- Pelas normas que regerão a Semana Municipal da Reciclagem e Meio Ambiente;
- III- Por manter os contatos necessários juntos aos Órgãos Públicos para realização do evento;
- IV- Por convidar os interessados para participar do evento;
- V- Divulgar o evento em todos os meios de comunicação;
- VI- Condições para inscrições;
- VII- Por outros detalhes relevantes para a sua realização.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá apoiar às ações da Comissão organizadora, garantindo as condições necessárias para a realização dos eventos.



Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 23 DE SETEMBRO DE 2022.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 5.632, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022 - fls.1**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**D E C R E T A**

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
12.365.0008.2080	Pré-Escola – Manutenção e Desenvolvimento Educacional		
	Despesas Correntes		
461.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		18.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>			<b>18.000,00</b>

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
12.365.0008.2080	Pré-Escola – Manutenção e Desenvolvimento Educacional		
	Despesas Correntes		
462.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		18.000,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>			<b>18.000,00</b>

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N.º 5.633, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022 - fls. 1**

**DISCIPLINA A PERMISSÃO DE USO ESPECIAL PARA FUNCIONAMENTO DOS BOXES LOCALIZADOS NA PRAÇA AMBRÓSIO BALDIM, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 311 DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;**

**CONSIDERANDO** a previsão do artigo 23 da Lei Complementar nº 311, de 02 de junho de 2022, que prevê a Permissão de Uso Especial dos Boxes localizados na Praça Ambrósio Baldim aos atuais permissionários que cumprirem os critérios previstos no Capítulo VIII – artigos. 23 a 28 da referida Lei Complementar;

## D E C R E T A

### CAPÍTULO I

**Art. 1º-** A permissão de uso especial dos bens próprios municipais localizados na Praça Ambrósio Baldim, doravante denominados Boxes, poderá ser outorgada a título oneroso, precário e por prazo determinado de 360 (trezentos e sessenta) dias, aos atuais permissionários, que cumprirem a regra de transição prevista no artigo 23 e seguintes da Lei Complementar nº 311, de 2022, podendo ser renovado pelo período máximo e improrrogável de 5 (cinco) anos, sendo vedada a concessão de mais de uma licença ao mesmo permissionário.

**Art. 2º-** A Praça Ambrósio Baldim é composta por 88 (oitenta e oito) boxes, sendo:

**I-** 72 (setenta e dois) boxes - destinados a comercialização de produtos diversos, industrializados ou não industrializados, sendo que do total, 6 (seis) boxes ficarão sob a coordenação da Secretária Municipal de Turismo e poderão ser utilizados por órgãos da Administração Pública ou destinados ao Terceiro Setor, mediante requisitos/condições previstas em edital de chamamento público.

**II-** 16 (dezesseis) boxes - destinados a comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.

**Art. 3º-** A Permissão de Uso Especial é pessoal e intransferível a qualquer título.

**§ 1º-** Não será permitido à mesma pessoa física ou jurídica ter mais de uma permissão de uso especial, independentemente do segmento de atuação.

**§ 2º-** Não será permitido um permissionário figurar na condição de preposto de outro espaço público municipal.

**§ 3º-** Fica proibido arrendar, ceder, locar ou vender, total ou parcialmente, a qualquer título, a qualquer termo, a permissão de uso especial, não podendo ser descaracterizado o termo da permissão de uso especial.

**Art. 4º-** A permissão de uso especial será concedida a título oneroso, precário e por prazo determinado de 360 dias, sendo vedada a concessão de mais de uma licença ao mesmo permissionário.

**§ 1º-** A Permissão de Uso Especial é pessoal e intransferível e deverá ser renovada anualmente, pelo prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) anos.

**§ 2º-** A Permissão de Uso Especial deverá ser requerida até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da Permissão vigente, comprovando sua regularidade com os tributos municipais, sua situação fiscal, seu Alvará de Licença para Localização e Funcionamento e Alvará Sanitário, bem como a apólice de seguro.

**§ 3º-** O Requerimento deve ser protocolado no Serviço de Expedição, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal para ser encaminhado à Secretária Municipal da Fazenda para análise do pedido e elaboração do Termo de Permissão de Uso Especial, se aprovado.

**Art. 5º-** O Permissionário deverá requerer até o mês de abril de cada exercício a expedição do competente Alvará de Licença para Localização e Funcionamento para exploração da atividade econômica por ele desenvolvida.

**§ 1º -** O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I-** certidão de Regularidade de Débitos junto à Fazenda Municipal – mobiliário e imobiliário - referente ao box;

**II-** declaração de que não possui nenhuma outra permissão de uso de bens ou espaços públicos municipais e que não figura como preposto de outros bens ou espaços públicos municipais;

**III-** original e cópia de comprovante de residência ou da sede da empresa (contas de água, luz, telefone, extrato bancário, carnê de tributos ou carnê de pagamentos), nos quais conste seu nome e datados de até 3 (três) meses anteriores à data da juntada prevista no caput deste artigo;

**IV-** original e cópia do RG e do CPF do permissionário;

**V-** original e cópia do Alvará Sanitário do box, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, com validade de, no mínimo, 10 (dez) meses da data da juntada prevista no caput deste artigo;

**VI-** cópia da apólice ou contrato de seguro que garanta o ressarcimento de eventuais danos causados ao Box de Alimentação, Bem Próprio Municipal objeto da permissão de uso, com cobertura mínima no valor de 184 (cento e oitenta e quatro) U.R.M (Unidade de Referência do Município).

**§ 2º-** O Requerimento deve ser protocolado no Serviço de Expedição, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal para ser encaminhado ao Departamento de Rendas e Tributos Mobiliários ou Serviço de Vigilância Sanitária, se for o caso.

**Art. 6º-** O não requerimento da renovação anual do Termo de Permissão de Uso Especial e/ou do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento será considerado perda de interesse na exploração da atividade econômica e, assim como o indeferimento do requerimento, implicará em não emissão do Termo de Permissão de Uso Especial e do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, de tudo mantendo-se os débitos tributários constituídos, obrigando-se o ocupante a restituir o Box à Municipalidade da forma de quando lhe foi permitido seu uso, bem como desocupado de qualquer tipo de equipamento ou produto.

**Art. 7º-** Aos permissionários é permitido a utilização de auxiliares, para o desenvolvimento de suas atividades comerciais, e tais auxiliares também devem atender as exigências da legislação municipal em vigor.

**Parágrafo único-** O Permissionário responde administrativamente por qualquer falta ou infração que seu auxiliar venha a cometer no momento que estiver desempenhando suas funções nos referidos Boxes.

**Art. 8º-** Na hipótese da perda do interesse na exploração da atividade econômica, o permissionário deverá requerer à Administração Municipal a rescisão da permissão de uso e/ou da permissão de uso especial, respondendo por todas as obrigações relativas até a data do requerimento.

**Art. 9º-** Fica facultado ao Permissionário o período de 30 (trinta) dias de suspensão das atividades, a cada exercício, desde que informado previamente à Administração Pública Municipal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do afastamento, especificando as datas de início e término.

## Seção II

### DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

**Art. 10.** São obrigações dos permissionários, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação municipal:

**I-** manter em boas condições de uso e funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do box, responsabilizando-se pelo pagamento dos tributos municipais e preço público mensal, instalação dos serviços públicos essenciais e pagamento das contas relativas à esses serviços e demais que correspondam ao exercício da atividade nele exercida;

**II-** cumprir as normas de obras, posturas, uso do solo, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente, tributárias e outras estipuladas na legislação vigente;

**III-** funcionamento na forma prevista no Termo de Uso Especial;

**IV-** uso de uniformes padronizados pelos auxiliares, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de asseio e conservação;

**V-** exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados e/ou livros fiscais;

**VI-** manter padrão sanitário de acordo com a legislação em vigor na preparação e comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, que devem ter a procedência identificável;

**VII-** evitar a poluição visual no box, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

**VIII-** executar as obras de reforma necessárias na forma autorizada pela Administração Municipal;

**IX-** findo o prazo de permissão, devolver o box em perfeitas condições de uso e funcionamento;

**X-** participar dos cursos gratuitos oferecidos pelo Município ao permissionário;

**XI-** respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal;

**XII-** recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em equipamento adequado para ser retirado do local no período que se dá a coleta;

**XIII-** manter-se regular com os órgãos de fiscalização, em qualquer instância, assim como com as entidades de classe que regulamentem as atividades profissionais desenvolvidas no local;

**XIV-** contratar apólice de seguro que garanta ressarcimento de eventuais danos causados ao box objeto da permissão de uso especial, no valor venal total do imóvel permitido;

**XV-** responder por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar ao Município, à propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência dos serviços prestados, ocorrendo às suas expensas, sem qualquer ônus à Administração Pública Municipal, o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

**XVI-** os boxes de alimentação deverão adotar cardápio no Sistema de Escrita do Idioma - Braille.

**Art. 11-** Constituem proibições aos permissionários, sem prejuízo de outras estabelecidas na Legislação Municipal, Estadual ou Federal:

I- arrendar, ceder, locar ou vender, total ou parcialmente, a qualquer título, a qualquer termo, a permissão de uso especial;

II- expor, comercializar, oferecer ao público, armazenar, transportar, manter, mesmo que para consumo/uso próprio, mercadoria ilícita ou em desconformidade com os padrões sanitários e de segurança definidos em Lei ou ato administrativo de órgão regulador;

III- vender à criança ou ao adolescente, bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, na forma definida em Lei ou por ato administrativo de órgão regulador;

IV- impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando solicitado pelo Executivo Municipal;

V- impedir a ação da fiscalização ou exercício regular do poder de polícia dos órgãos públicos;

VI- veicular ou expor propaganda política, ideológica ou eleitoral no box, inclusive em seu mobiliário;

VII- alterar as características internas ou externas do box de exposição, salvo quando autorizado pelo Poder Público;

VIII- deixar de apresentar-se aseado ou adequadamente vestido o permissionário ou o auxiliar;

IX- deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do box;

X- interromper o atendimento ao público por prazo superior a 30 (trinta) dias;

XI- tratar o público com descortesia;

XII- comercializar refeições prontas, tipo comercial, executivo, 'à la carte', pratos feitos, comida por quilo e congêneres;

XIII- a execução de música ao ar livre ou promoção de eventos artísticos fora dos horários e limites para emissão de som ou ruídos estabelecidos pela legislação em vigor;

XIV- o fabrico ou cocção de alimentos no lado externo do box;

XV- ampliar a área do objeto de permissão e seu entorno, seja com estrutura fixa ou móvel, fora dos padrões estabelecidos pela administração pública municipal;

XVI- utilizar mesas ou cadeiras na parte externa das áreas, exceto na área do Espaço de Alimentação;

XVII- instalar qualquer tipo de equipamento de esporte e lazer, exceto quando projetado ou permitido pela Administração Municipal;

XVIII- instalar faixas promocionais ou qualquer espécie de publicidade ou propaganda, exceto quando, requerido sua utilização à Administração Municipal, seja permitido essa utilização; e

XIX- utilizar outras áreas, que não as permitidas, para exposição, depósito ou armazenamento de qualquer tipo de produto, material ou equipamento.

## CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

### Seção I Da Fiscalização

**Art. 12-** Compete ao Município, a fiscalização do cumprimento das obrigações, objeto deste Decreto, ficando os permissionários obrigados a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso aos espaços destinados ao uso, às suas instalações, bem como, a todos os registros e documentos pertinentes, podendo, em caso de descumprimento, aplicar as penalidades cabíveis.

**Parágrafo único-** São competentes para a fiscalização do cumprimento dos termos deste Decreto a Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, a Secretaria Municipal de Defesa Social, a Secretaria Municipal da Fazenda, o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e outros Órgãos Públicos eventualmente solicitados para apoio, sendo que:

I- à Secretaria Municipal de Turismo compete a administração geral da Praça Ambrósio Baldim, bem como a orientação e o planejamento estratégico e participativo das atividades turísticas e culturais correlacionadas a mencionada Praça, sendo permitido também efetuar diligências no local com o objetivo de apurar eventuais irregularidades concernentes a execução das atividades dos permissionários;

II- à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura compete a organização e realização de atividades artísticas e esportivas;

III- à Secretaria Municipal de Defesa Social compete a fiscalização do cumprimento das disposições constantes neste Decreto, em especial as normas relativas à fiscalização considerada de Posturas Municipais, além da vigilância da Praça;

IV- à Secretaria Municipal da Fazenda compete inscrever e cadastrar os Permissionários bem como proceder ao lançamento dos tributos relativos à atividade econômica desenvolvida pelos mesmos, sendo permitido também efetuar diligências no local com o objetivo de apurar eventuais irregularidades concernentes ao aspecto tributário;

V- Ao Serviço Municipal de Vigilância Sanitária compete promover a fiscalização sanitária relativa à produção, à manipulação e à comercialização dos produtos alimentícios comercializados na Praça Ambrósio Baldim, visando a preservação da saúde pública.

**Art. 13-** Os permissionários que descumprirem as normas da Lei Complementar nº 311, de 2022 e deste Decreto estarão sujeitos às seguintes sanções, sem prejuízo de demais sanções definidas na legislação civil ou penal:

I- advertência;

II- multa;

III- suspensão temporária das atividades;

IV- cassação do Termo de Permissão de Uso Especial.

§ 1º- Serão aplicadas, em conjunto ou isoladamente, as sanções decorrentes de fiscalização pelos órgãos competentes, relativas ao exercício do poder de polícia administrativo.

§ 2º- O permissionário responde pelas infrações cometidas por seu auxiliar.

### Seção II Das Penalidades

**Art. 14-** Os permissionários que incorrerem em infrações à Lei Complementar nº 311, de 2022 e a este Decreto serão advertidos mediante auto de constatação e notificação para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizarem as adequações determinadas pela fiscalização:

§ 1º- São passíveis de aplicação de advertência ao permissionário que infringir os:

I- incisos: I, II, III, IV, V, VII, VIII, X, XII e XVI do artigo 10 deste Decreto;

II- incisos: VIII, IX, XI, XIV ao XIX do artigo 11 deste Decreto.

§ 2º- Em caso de não adequação no prazo de trinta dias ou imediatamente, na reincidência será lavrado o auto de infração com respectiva multa.

**Art. 15-** São passíveis de aplicação de multa ao permissionário que infringir os:

I- incisos: VI, IX, XI, do artigo 10 deste Decreto;

II- incisos: IV, VI, X, XII, XIII do artigo 11 deste Decreto.

§ 1º- Na reincidência será lavrado o auto de suspensão temporária de atividade, cumulada com nova multa em dobro.

§ 2º- A reprodução de música ou promoção de eventos artísticos prevista no inciso XI do artigo 10 e o respeito aos níveis máximos de som ou ruído previsto no inciso XIII do artigo 11 deste Decreto devem seguir os procedimentos e disposições estabelecidas na legislação que trata da matéria, se houver, não cabendo dupla penalização.

§ 3º- As multas ficam estabelecidas no valor de 10 (dez) URM (Unidades de Referência do Município).

**Art. 16-** É passível de aplicação de suspensão temporária de atividades ao permissionário que infringir o inciso XIV do artigo 10 e os incisos V, VII e XIV do artigo 11 deste Decreto.

§ 1º- A suspensão temporária de atividades se dará até que seja constatada pela fiscalização que o permissionário sanou a irregularidade, com a aplicação de multa em dobro.

§ 2º- Na reincidência será aberto processo para cassação da permissão de uso especial e permissão de uso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 17-** São passíveis de aplicação de cassação do termo de uso especial, ao permissionário que infringir os:

I- incisos I, II e III do artigo 11 deste Decreto;

II- for multado, por, no mínimo, três vezes, no período de um ano, por qualquer infração;

III- deixar de recolher ao erário os valores correspondentes à área utilizada, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses interpolados;

IV- tiver cancelado qualquer licenciamento necessário para o exercício de sua atividade, quando não for possível a regularização nas condições e/ou nos prazos legais;

V- descumprir o disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27, V, e art. 78, XVIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - deixar de cumprir suas obrigações fiscais e tributárias.

**Parágrafo único-** A cassação se dará após processo administrativo específico com este fim.

**Art. 18-** A notificação ao permissionário será feita de acordo com o disposto no artigo 132, da Lei Municipal nº 692, de 19 de dezembro de 1977, com redação dada pela Lei Complementar nº 297, de 23 de setembro de 2021 e suas posteriores alterações.

### Seção III Da Defesa Administrativa, Recursos e Reconsideração.

**Art. 19-** Da elaboração da Notificação, Multa, Auto de Infração ou do Auto de Suspensão temporária de atividade, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias da elaboração do respectivo auto ao superior hierárquico imediato ao agente fiscalizador.

**Art. 20-** Do indeferimento da defesa, caberá recurso administrativo ao Secretário Municipal responsável pela equipe de fiscalização à qual se originou o respectivo auto, no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único-** Não caberá pedido de reconsideração para os casos de auto de infração e auto de suspensão temporária de atividade.

**Art. 21-** A cassação da permissão de uso especial será ato formal do Prefeito Municipal, com parecer do Secretário Municipal responsável pela equipe de fiscalização à qual se originou o respectivo auto, após o trâmite de processo administrativo específico para esta finalidade.

§ 1º- O processo de cassação da permissão deverá obedecer ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º- Do ato de cassação da permissão poderá haver pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, que solicitará parecer jurídico ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos ou ao Procurador-Geral do Município.

**Art. 22-** Findo o processo de cassação da permissão deverão ser tomadas medidas administrativas que implicarão no cancelamento do Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido para a exploração da atividade econômica naquele local.

§ 1º- A cassação da permissão de uso especial deverá ser publicada no Boletim Oficial do Município de forma simplificada.

§ 2º- Cassada a permissão o Poder Público realizará novo procedimento licitatório visando a ocupação do local vago.

### CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO E DA PERMISSÃO DE USO ESPECIAL

**Art. 23-** A Permissão de Uso Especial extingue-se:

- a) pelo decurso do prazo, independentemente de notificação;
- b) pelo não pagamento dos valores estabelecidos no termo por dois meses consecutivos ou três interpolados.

**Art. 24-** A extinção ou dissolução da empresa permissionária, falecimento do permissionário, a alteração do destino da área, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estabelecidas na Lei Complementar 311, de 2022 ou nas cláusulas que constarem do instrumento de permissão, implicarão sua rescisão, revertendo o box ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da permissão de uso especial, devendo entregar as instalações de acordo com o termo de referência e benfeitorias necessárias autorizadas pelo Poder Público.

### CAPÍTULO IV

#### DO PREÇO PÚBLICO

**Art. 25-** Os titulares da Permissão de Uso Especial deverão realizar o pagamento de preço público anual, bem como as demais obrigações fiscais e tributárias relativas à exploração da atividade econômica.

§ 1º- O preço público anual será equivalente a 6% (seis por cento) do valor venal total do box e poderá ser pago em parcelas mensais.

§ 2º- O preço público descrito no *caput* deste artigo será cobrado a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 3º- O Preço público será convertido em Unidade de Referência do Município – URM.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26-** Findo o prazo da Permissão de Uso Especial, os permissionários especiais deverão entregar imediatamente, e em boas condições, os imóveis públicos permitidos na fase de transição.

**Art. 27-** Faz parte integrante deste Decreto:  
I - a minuta do Termo de Permissão de Uso Especial – Anexo I;  
II - planta dos boxes – Anexo II.

**Art. 28-** Os recursos arrecadados com a cobrança do preço público e multas deverão ser depositados em conta específica a ser gerida pela Secretaria Municipal de Turismo e serão aplicados na manutenção dos equipamentos localizados na Praça Ambrósio Baldim.

**Art. 29-** Os permissionários dos boxes da Praça Ambrósio Baldim deverão constituir Associação, sem fins lucrativos, que ficará responsável pela efetivação das atividades da praça, relativas aos serviços de limpeza, manutenção e pagamento dos serviços essenciais de gás, energia elétrica e água/esgoto, inclusive dos sanitários e, eventualmente, pelo serviço de segurança.

**Parágrafo único-** Fica estabelecido o Preço Público pelo uso dos sanitários da Praça Ambrósio Baldim em 0,011 URM - Unidade de Referência do Município, devendo a receita auferida ser utilizada pelo Associação para conservação e manutenção das referidas instalações.

**Art. 30-** Fica proibida a permanência de ambulantes de todo e qualquer tipo de atividade, seja ela artesanal ou industrial, bem como carrinhos de propulsão humana, barraquinhas, quiosques ou trailers, com finalidade de comercializar qualquer tipo de produto similar ao dos boxes da Praça cujo raio de distância seja no mínimo de 50m (cinquenta metros) do referido box.

**Art. 31-** Os casos omissos serão resolvidos a critério do Chefe do Poder Executivo, obrigatoriamente através de requerimento do interessado.

**Art. 32-** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 33-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos n°s 3.702, de 17 de julho de 2012, 3.744, de 29 de outubro de 2012, 4.226, de 18 de dezembro de 2016, 4.512, de 04 de maio de 2018, 4.798, 13 de setembro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

### ANEXO I

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO ESPECIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERUIBE, DE UM LADO, E DO OUTRO xxxx PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Aos XXXXXXXXXXXXXXXX, o **MUNICÍPIO DE PERUIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público o, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na x, Centro, x, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXX, xxx, XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **PERMITENTE**, e XXXXXXXXXXXXX, (QUALIFICAÇÃO) doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **Termo de Permissão de Uso Especial**, nos termos da Lei Complementar nº 311, de 02 de junho de 2022, e sua competente regulamentação, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente termo tem por objeto **permitir o uso especial, a título precário e oneroso, do BOX XX, nº xxx, patrimônio XXX, tipo xxx, inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal sob nº , localizado à Av. xxxxxxxxxxxx, Peruipe - SP, 11750-000**, destinado preponderantemente à comercialização de xxxxxxxxxxxx.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso Especial é concedida em caráter eminentemente precário e oneroso, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao PERMISSIONÁRIO, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 360 dias, contados da data da assinatura deste Termo, renovável pelo prazo limite e improrrogável de 5 (cinco) anos.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. A presente Permissão de Uso Especial rege-se-á pela Lei Complementar Municipal nº 311, de 02 de junho de 2022, que "Dispõe sobre a utilização de Espaços Públicos a título oneroso mediante procedimento licitatório e dá outras providências", pelo Decreto nº 5.633, de 21 de setembro de 2022, pelo disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 311 de 02 de junho de 2022, pela Lei Complementar nº 122, de 2008, a Lei nº 692, de 1977 e demais legislação que rege a matéria.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:**

4.1- O preço público anual será equivalente a 6% (seis por cento) do valor venal total do box e poderá ser pago mensalmente.

4.2- O preço público descrito no item 4.1 será cobrado a partir de 1º de janeiro de 2023.

4.3- O não pagamento do preço público ensejará a rescisão do presente termo de permissão de uso especial, na forma do artigo 7, inciso I combinado com o artigo 14, incisos III e VI da Lei Complementar nº 311, de 2022, e a imediata reintegração de posse.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

5.1. As guias para pagamento dos tributos mobiliários e do preço público deverão ser acessadas e impressas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

5.2. O não pagamento sujeitará o PERMISSONÁRIO a juros e multas, ambos calculados sobre a dívida principal, conforme estabelece a Lei nº 692, de 1977.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:**

6.1. O PERMISSONÁRIO é obrigado a conservar o imóvel, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda até a sua devolução, sob pena de responsabilização e imposição de penalidades.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENEFITÓRIAS:**

7.1. O PERMISSONÁRIO não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso Especial sem expressa autorização do PERMITENTE.

7.2. Fica estabelecido que qualquer benfeitoria realizada pelo PERMISSONÁRIO no espaço, objeto desta Permissão de Uso Especial, reverterá automaticamente ao Patrimônio do PERMITENTE, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o PERMITENTE exigir a devolução do espaço na situação anterior.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. O PERMISSONÁRIO fica obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a realização de fiscalização, facultando o livre acesso aos espaços destinados ao uso, às suas instalações, bem como, a todos os registros e documentos pertinentes, podendo, em caso de descumprimento, incorrer nas penalidades do artigo 10 da Lei Complementar nº 311, de 2022.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS:**

9.1. O PERMITENTE não se responsabiliza por obrigações eventualmente contraídas pelo PERMISSONÁRIO com relação ao uso do espaço, bem como por danos causados a terceiros, diretamente, bem como por seus colaboradores.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESTRIÇÕES DE USO:**

10.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso Especial, reconhecido pelo PERMISSONÁRIO, fica o mesmo obrigado a:

- a) cumprir as obrigações previstas no artigo 10 do Decreto nº 5.633, de 2022;
- b) respeitar as proibições previstas no artigo 11 do Decreto nº 5.633, de 2022;
- c) sujeitar-se às penalidades previstas nos artigos 13 e seguintes do Decreto nº 5.633, de 2022;
- d) desocupar o espaço, findo o prazo fixado na Cláusula Segunda deste Termo;
- e) usar o espaço de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Primeira deste Termo;
- f) notificar a Prefeitura Municipal de Peruíbe quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da Permissão;
- g) associar-se à Associação constituída com a finalidade de gerenciamento da Praça por seus permissionários.

10.2. O descumprimento das obrigações acima mencionadas ensejará a imposição das penalidades conforme disposto nos artigos 10 a 19 da Lei Complementar nº 311, de 2022, sem prejuízo de demais sanções penais, civis ou administrativas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS:**

11.1. O PERMISSONÁRIO é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente termo ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é permitido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO E DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO:**

12.1. O PERMISSONÁRIO deverá requerer a renovação da Permissão de Uso Especial e do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento de acordo com o disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 5.633, de 2022.

12.2. O não requerimento do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento e/ou da renovação da Permissão de Uso Especial na forma e no prazo estabelecido nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 5.633, de 2022 será considerado como perda de interesse na exploração da atividade econômica, com a consequente revogação da Permissão de Uso Especial do box.

12.3. O indeferimento do requerimento previsto nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 5.633 de 2022 resultará na revogação da Permissão de Uso Especial do box.

12.4. O Termo de Permissão de Uso Especial e os alvarás relativos à atividade econômica deverão ser afixados em local visível.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO:**

13.1. Finda a Permissão de Uso Especial, ou a qualquer tempo, a critério da Administração Pública Municipal, deverá o PERMISSONÁRIO restituir o espaço ao PERMITENTE em perfeitas condições de uso e conservação.

13.2. Qualquer dano eventualmente ocorrido será indenizado pelo PERMISSONÁRIO, podendo o PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBRIGATORIEDADE DE ASSEGURAR O IMÓVEL:**

14.1. Em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Termo, obriga-se o PERMISSONÁRIO a apresentar contrato de seguro que garanta o ressarcimento integral do valor venal total do box objeto da Permissão de Uso Especial.

14.2. O contrato de seguro juntado terá anuência expressa, e qualquer alteração posterior deverá ser comunicada e aprovada pela Administração Pública Municipal.

14.3. O não cumprimento dos termos desta cláusula ocasionará a revogação da permissão de uso e cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento do PERMISSONÁRIO, mantendo-se os débitos fiscais e tributários constituídos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- REMOÇÃO DE BENS:**

15.1. Na hipótese de o PERMISSONÁRIO não devolver o bem na data aprazada, não desocupá-lo ou de se verificar o abandono do imóvel, o PERMITENTE fará a remoção dos bens eventualmente encontrados.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RITO PROCESSUAL:**

16.1. A cobrança de quaisquer quantias, devidas ao PERMITENTE e decorrentes do presente Termo, far-se-á mediante Processo de Execução.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

17.1. A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do PERMITENTE;
- b) amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de até 30 (trinta) dias.
- c) independente de aviso ou notificação prévia, se o PERMITENTE infringir qualquer disposição da Lei Complementar nº 311/2022 e do Decreto nº 5.633 de 2022, após decisão final do Prefeito Municipal.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES:**

18.1. O PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, por intermédio de técnico designado para esse fim, fazer inspeção no imóvel objeto desta Permissão de Uso Especial; o PERMISSIONÁRIO, por sua vez, poderá executar as benfeitorias necessárias ao bem a fim de adequá-lo aos seus objetivos, desde que com autorização prévia do PERMITENTE

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO:**

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Peruíbe/SP para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

20.1. O presente Termo de Permissão de Uso Especial será publicado, em forma de extrato, no Boletim Oficial do Município de Peruíbe - B.O.M.

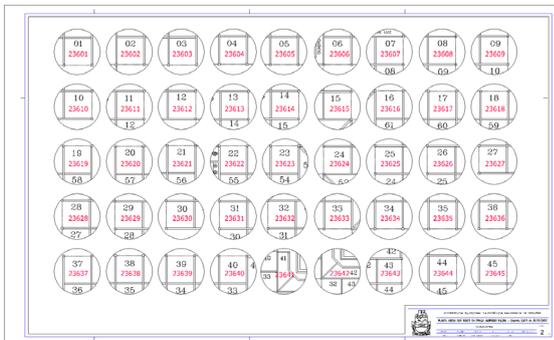
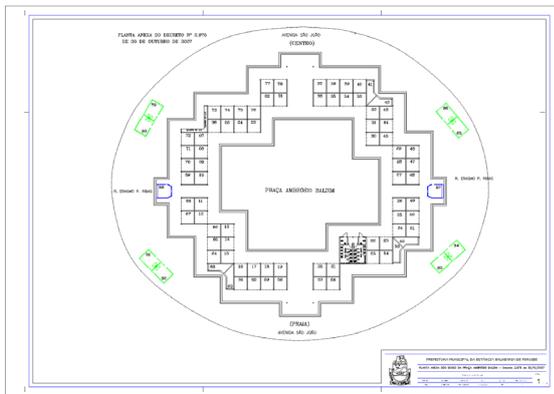
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Permissão de Uso Especial que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento.

Peruíbe/SP, de de .

PREFEITO MUNICIPAL

PERMISSIONARIO

ANEXO II



**DECRETO N.º 5.634, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022 - fls. 1**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 90.924,49 (NOVENTA MIL, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.143, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 108, DE 12 SETEMBRO DE 2022.**

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 90.924,49 (noventa mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, na Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 20.197,73** (vinte mil, cento e noventa e sete reais e setenta e três centavos);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 303	SUPORTE PROFILÁTICO TERAPÊUTICO	
AÇÃO: 2058	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA -ATENÇÃO BÁSICA	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 04	Despesas Capital	
ELEMENTO ECONÓMICO: 4490.52	Equipamentos e Material Permanente	20.197,73
FONTE DE RECURSO: 95	Transferência de Convênios Federais Vinculados - Exercícios Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO:	300.106- BLOCO DE INVESTIMENTO RECURSO FUNDO A FUNDO	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>20.197,73</b>

b) **RECURSO- Superávit Financeiro** apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 600624027 - 9 QUALIFAR-SUS	Portaria MG/MS nº 22, de 15 de agosto de 2012	<b>19.055,94</b>

c) **RECURSO-** Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 600624027 - 9 QUALIFAR-SUS	Portaria MG/MS nº 22, de 15 de agosto de 2012	<b>1.141,79</b>

II- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 7.884,61** (sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
AÇÃO: 2057	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA -ATENÇÃO BÁSICA	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 04	Despesas Capital	
ELEMENTO ECONÓMICO: 4490.52	Equipamentos e Material Permanente	7.884,61
FONTE DE RECURSO: 95	Transferência de Convênios Federais Vinculados - Exercícios Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO:	300.106- BLOCO DE INVESTIMENTO RECURSO FUNDO A FUNDO	
<b>TOTAL DE CREDITO</b>		<b>7.884,61</b>

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 600624038-4 FNS INVAM	AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	7.438,88

c) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 600624038-4 FNS INVAM	AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	445,73

III- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 62.842,15** (sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quinze centavos);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
AÇÃO: 2068	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DA MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 03	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÓMICO: 3390.32	Material de distribuição gratuita	62.842,15
FONTE DE RECURSO: 95	Transferência de Convênios Federais Vinculados - Exercícios Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO:	302.001 - CUSTEIO FUNDO A FUNDO -MAC	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>62.842,15</b>

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 6624010-4 IAE-PI Povos Indígenas	Portaria GM/MS nº 2.663 - de 11 de outubro de 2017	59.289,65

c) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 6624010-4 IAE-PI Povos Indígenas	Portaria GM/MS nº 2.663, de 11 de outubro de 2017	3.552,50

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO N.º 5.635, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022 - fls. 1**

**ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 23.800,00 (VINTE TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.144, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 109, DE 12 SETEMBRO DE 2022.**

#### **DECRETO**

**Art. 1º-** Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de **Transferência** na Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 23.800,00 (vinte três mil e oitocentos reais)**, sendo seus crédito e recurso descritos abaixo:

I- Transferência no valor de **R\$ 23.800,00 (vinte três mil e oitocentos reais)**;

a) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.24.00	FUNDO DO BEM ESTAR ANIMAL	
02.24.01	FUNDO DO BEM ESTAR ANIMAL	
PROGRAMA:0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
18.541.0006.2151	Ações do Fundo – Bem estar animal	
	Despesas Correntes	
764.3390.30	Material de Consumo	23.800,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>23.800,00</b>

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.24.00	FUNDO DO BEM ESTAR ANIMAL	
02.24.01	FUNDO DO BEM ESTAR ANIMAL	
PROGRAMA:0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
18.541.0006.2151	Ações do Fundo – Bem estar animal	
	Despesa de Capital	
853.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	23.800,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>23.800,00</b>

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO N.º 5.636, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022 - fls. 1**

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E RECOLHIMENTO DOS VALORES RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2023.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:**

I- a necessidade de equilíbrio das finanças públicas;  
II- o disposto no § 2º do artigo 97 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional;  
III- as providências administrativas e técnicas que devem ser, previamente, tomadas para o lançamento anual dos tributos municipais; e  
IV- o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) entre setembro de 2021 e agosto de 2022, com valor apurado de 8,73% (oito inteiros e setenta e três centésimos por cento);

#### **DECRETO**

**Art. 1º-** Ficam atualizados monetariamente, com aplicação de percentual de 8,73% (oito inteiros e setenta e três centésimos por cento), para o exercício fiscal de 2022:

I- os valores dos Impostos e Taxas instituídos pela Lei nº 692, de 19 de dezembro de 1977, Código Tributário do Município:

a) Imposto Territorial Urbano;  
b) Imposto Predial Urbano;  
c) Taxa de Coleta de Lixo;  
d) Taxa de Serviços de Pavimentação;  
e) Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;  
f) Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial;  
g) Taxa de Licença para Publicidade;  
h) Taxa de Licença para Execução de Obras; e  
i) Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos.  
j) Taxa de Fiscalização pelo exercício regular de Poder de Polícia.

II- O valor do VBC – Valor Base de Cálculo instituído pela Lei Complementar nº 48, de 17 de dezembro de 2003;

III- O valor dos Preços Públicos; e  
IV- O valor da URM – Unidade de Referência do Município, instituída pela Lei nº 692, de 1977.

**Parágrafo único-** O cálculo de valores que acusar fração de centavos será arredondado para a unidade imediatamente superior.

**Art. 2º-** Os Impostos, Taxas e Contribuições objetos de lançamento de ofício anual serão emitidos na forma de guia de pagamento aceito na rede bancária credenciada.

**§ 1º-** Em se tratando de Impostos ou Taxas poderá o contribuinte:

I- recolher o total lançado em cota única com desconto percentual de 5% (cinco inteiros por cento);  
II- recolher o total lançado em 3 (três) parcelas mensais sucessivas com desconto percentual de 3% (três inteiros por cento); ou  
III- recolher o total lançado sem desconto em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas; e  
IV- qualquer que seja a escolha para recolhimento, o valor mínimo da parcela será de R\$ 30,00 (trinta reais).

**§ 2º-** A cota única ou a primeira das 3 (três) parcelas ou a primeira das 12 (doze) parcelas vencerão no dia 10 de janeiro de 2023, e as demais parcelas, se for o caso, no mesmo dia de cada mês subsequente.

**Art. 3º-** É competente para o cumprimento dos termos deste Decreto a Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 5.637, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 5.598, DE 23 DE AGOSTO DE 2022, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 4.109, DE 18 DE AGOSTO DE 2022, QUE "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO, DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**D E C R E T A**

Art. 1º. Ficam alterados os incisos VII do artigo 6º e Parágrafo único do artigo 24 e revogado o § 3º do artigo 6º, todos do Decreto nº 5.598, de 23 de agosto de 2022, que "Regulamenta a Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022, que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências."

Art. 6º.....

VII- cópia do balanço social e patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei;

§ 3º- Revogado.

Art. 24-.....

Parágrafo único- A boa situação financeira da entidade será comprovada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos, quando da publicação do edital, para o segmento de mercado.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 5.638, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA A SAÚDE - IDEAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SAÚDE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.109, de 18 de agosto de 2022 que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.598, de 23 de agosto de 2022 que "Regulamenta a Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022, que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências".

**D E C R E T A**

Art. 1º- Fica qualificada como Organização Social, na área de atuação de Saúde, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA A SAUDE - IDEAS, com endereço à R. Deputado Joaquim Ramos nº 125 - Centro, na cidade de Jaguaruna/SC, CEP 88.715-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.006.302/0004-88 - Processo Administrativo nº 11.679/2022.

Art. 2º A qualificação da Organização Social de Saúde descrita no artigo 1º deste Decreto terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser revalidada por iguais e sucessivos períodos, mediante solicitação da Organização Social, conforme determinado no §2º do art. 14 da Lei Municipal nº 4.109, de 18 de agosto de 2022.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 5.639, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SAÚDE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.109, de 18 de agosto de 2022 que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.598, de 23 de agosto de 2022 que "Regulamenta a Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022, que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências".

**D E C R E T A**

Art. 1º- Fica qualificada como Organização Social, na área de atuação de Saúde, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, com endereço à AV. Robert Kennedy nº 2900 - Assunção, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.860-214, inscrita no CNPJ sob o nº 47.708.771/0001-00 - Processo Administrativo nº 11.734/2022.

Art. 2º A qualificação da Organização Social de Saúde descrita no artigo 1º deste Decreto terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser revalidada por iguais e sucessivos períodos, mediante solicitação da Organização Social, conforme determinado no §2º do art. 14 da Lei Municipal nº 4.109, de 18 de agosto de 2022.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## COMUNICADOS

## PROCESSO SELETIVO Nº 02/2022 - 'BOLSA INCENTIVO À BANDA'

## RESULTADO DA PROVA TEÓRICA

Os alunos que acertarem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) serão classificados para a prova prática, isso corresponde a 5,0.

Instrumento: Flauta	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 04	
ÉRICK HENRIQUE AKIRA KAJITANI MOTTA	10,00
JULIA CAROLINI DOS SANTOS	9,5
PRISCILA CAVALCANTE MUNUERA	10,0

Instrumento: Clarinete	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 05	
VITOR ALEXANDRE RIBEIRO DE ALMEIDA	9,4
ANTHONY RYAN CARPANEDO ARAUJO	10,0
JULIA DI BRAZ SANCHES I LARA	7,6

Instrumento: Clarone	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 01	
LUIS HENRIQUE VEIGA	10,0

Instrumento: Sax alto	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 05	
ISABELLY STHAELIN MIRANDA COSTA	9,5
MATEUS ELIEL PURIFICAÇÃO PRAXEDES	9,5
ENZO CARPANEDO ARAUJO	10,0
OLAVO JOÃO BICO LOPES	3,7
GIOVANNA SILVA MENDES	10,0
SAVIO MEDEIROS MENDES	9,8

Instrumento: Sax tenor	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 05	
JÚLIA ATAULO RIBEIRO	7,4
WENDELL VOLPI	8,0
LEONARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES	9,2

Instrumento: Sax barítono	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 01	
CAIO CEZAR ROVANI MACHADO	9,3

Instrumento: Trompete	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 04	
CRISTIAN CAUE ROVANI MACHADO	9,8

JEFERSON MARTINS SANTOS	9,5
PETERSON MARTINS SANTOS	9,6

Instrumento: Trombone	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 05	
ADEMIR DELGADO NETO	10,0
MELYSSA ROCHA DOS SANTOS	10,0
VITÓRIA DOS SANTOS ALVES	10,0
HEITOR PROTÍ PAZ	6,8
AMANDA ROCHA DE LIMA	9,4

Instrumento: Eufônio	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 01	
MURILO ROCHA DE LIMA	10,0

Instrumento: Tuba	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 02	
TIAGO EFRAIN FERRARI CANTAFIO DO PRADO	9,0
CARLOS HENRIQUE CARTURA	9,9

Instrumento: Bateria	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 02	
GUSTAVO HENRIQUE LIMA CONCEIÇÃO	9,5
NICOLLAS JESUS DOS SANTOS	Ausente

Instrumento: Percussão	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 02	
KETELLYN DOS SANTOS SILVA	9,2

Instrumento: Baixo elétrico	Resultado da prova teórica
n. de vagas oferecidas: 1	
LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS	9,9

Peruíbe, 27 de setembro de 2022.

Comissão de Seleção e Avaliação Continuada

**PERUIBEPREV****RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO**

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUIBEPREV

2022

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO E NA SEDE DO PERUIBEPREV

LOCAL: PERUIBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 609 – Centro – Peruíbe

HORÁRIO: 09:00 às 16:00 horas

TEL.: (13) 3454-1467

\*Apresentar Cédula de Identidade Original\*

Exemplos:

Data de Aniversário

15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de JANEIRO

15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de FEVEREIRO

23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de MARÇO

\* O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.

Peruíbe, 10 de janeiro de 2021

MAURÍCIO CONTI  
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 0549/2022**

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E

Revogar a pedido a portaria 468 de 29 de julho de 2022 que concedeu LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, conforme o artigo 89 da Lei Complementar nº. 175 de 19 de dezembro de 2011, para o(a) servidor(a) JAMILE BERNARDO DE SOUZA, matrícula 7540, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº. 0550/2022**

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E

Exonerar a pedido, JAMILE BERNARDO DE SOUZA ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL, de provimento efetivo, nomeado(a) pela Portaria nº. 0381 de 15 de janeiro de 2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 21 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 0551/2022**

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 0434/2021 QUE "AUTORIZA OS SERVIDORES A DIRIGIR TODOS OS VEICULOS DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA".

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

**R E S O L V E**

Art. 1º Fica incluído o servidor abaixo relacionados no artigo 1º da Portaria nº 0434/2021, que autoriza os profissionais a dirigir TODOS OS VEÍCULOS do Departamento de Atenção Básica, placas dos veículos BQL 0787, BYI 3751, BMR 9803, BZP 8828, BMD 3166, BSZ 7880, BKU 5911, BYI 3296, EKU8C33 e COC 9400:

NOME	CNH (FINAL)
ELIANE GONÇALVES SILVA	9506
LIZIARA MARIA KREUSER DOS SANTOS	2952
RUBIA NAZARETH MARIANO PIRES	1753
MARIANE TRONDOLI	0298

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº. 0552/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Considerando o exposto pelo Presidente da Comissão Processo Administrativo nº. 001/2022, Portaria nº. 0291/2022;

## R E S O L V E

Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2022, nos termos do artigo 177, da Lei Complementar nº. 175, de 19 de dezembro de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 22 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº. 0553/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E;

Considerando: o teor do processo administrativo sob nº 11119 de 25 de agosto de 2022.

## A U T O R I Z O

O uso da EMEF PROF. FERNANDO NEPOMUCENO FILHO a CARLA IWANKIU CASTRO, CPF 272.033.102-30, dia 25 de setembro de 2022, para realização de circuito de especialidades.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 22 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 0554/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO, NÃO REMUNERADA, COM O OBJETIVO DE ELABORAR LAUDO DE AVALIAÇÃO OFICIAL PARA FIXAR O VALOR MÍNIMO DAS OFERTAS EM LICITAÇÃO A SER ABERTA PARA OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO DE BOXES DA PRAÇA ALBANO FERREIRA E DA PRAÇA AMBRÓSIO BALDIM.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: I. que o § 8º do artigo 1º da Lei Complementar nº 311, de 02 de junho de 2022 dispõe que “Os boxes serão objeto de permissão de uso, devendo ser adotada a modalidade licitatória de pregão do tipo: maior lance ou oferta”;

II. que o § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 311, de 02 de junho de 2022 dispõe que será consagrado vencedor do certame o interessado que fizer a maior oferta pela outorga e/ou pelo preço público mensal, e atender, concomitantemente, aos demais critérios estabelecidos pela Administração Municipal, técnicos e pontuais, que deverão constar do edital, obedecida a legislação que rege a matéria;

III. que o § 4º do artigo 5º da Lei Complementar nº 311, de 02 de junho de 2022 dispõe que a concessão/permissão para a exploração econômica dos quiosques/boxes será realizada mediante o pagamento do valor da outorga e/ou pelo pagamento do preço público mensal e que, segundo o § 2º do referido artigo “O valor mínimo das ofertas será fixado por laudo de avaliação oficial expedido por comissão técnica a ser instituída pelo Chefe do Executivo, constituída de, no mínimo, três servidores, podendo essa Comissão ser auxiliada por órgão técnico externo”

## R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada, instituída e nomeada Comissão, não remunerada, para elaborar laudo de avaliação oficial para fixar o valor mínimo das ofertas em licitação a ser aberta para outorga da permissão de uso de boxes da Praça Albano Ferreira e da Praça Ambrósio Baldim, a ser composta pelos seguintes servidores:

- I. Edilson Almeida - Presidente;
- II – Lucas Cortezzi Marques – Secretário;
- III – José Fernandes Aparecido Zanelatto – Membro.

Art. 2º. A função de membro da Comissão é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 0557/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **R E S O L V E**

Revogar a pedido a portaria 468 de 23 de Setembro de 2021 que concedeu LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, conforme o artigo 89 da Lei Complementar nº. 175 de 19 de dezembro de 2011, para o(a) servidor(a) IVONE GOMES SANTIAGO, matrícula 2670, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 30 de setembro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,  
CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## EDITAIS

**EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 02/2022**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022**

Fica DESCLASSIFICADA a candidata abaixo relacionada por incompatibilidade de horários para exercer a função, visto que está investida em outro cargo público, conforme Processo Administrativo nº. 11718/2022:

**CARGO - ASSISTENTE SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO GERAL	NOME
5	LUANA DI BUONO SOUZA DAS NEVES

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 03/2022**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2022, conforme relação de classificação abaixo:

**\* COMPARECIMENTO NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2022:**

**CARGO - ASSISTENTE SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO GERAL	NOME	HORÁRIO
11	BENEDITA DE FÁTIMA MONTEIRO	09h00

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruipe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110, Centro, Peruipe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, utilizando obrigatoriamente máscara de proteção facial e munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 01 foto 3 x 4;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual ou Comprovante de Quitação Eleitoral;
- PIS e/ou PASEP;
- Consulta Qualificação Cadastral, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/paques/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade exigido pelo cargo;
- Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional de Classe;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL	Curso Superior em Serviço Social e inscrição no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).	30H	R\$ 4.801,25

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da

documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Processo Seletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 01/2022**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2022**

Ficam DESCLASSIFICADOS os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido e/ou desistido no prazo estipulado no Edital de Convocação para Admissão nº. 02/2022, do Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2022:

**CARGO - MOTORISTA (EDUCAÇÃO)**

CLASSIFICAÇÃO GERAL	NOME
3	CLEITON ALVES DE OLIVEIRA
4	FRANCISCO THIAGO DOS SANTOS

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 03/2022**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2022, conforme relação de classificação abaixo:

**\* COMPARECIMENTO NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2022:**

**CARGO - MOTORISTA (EDUCAÇÃO)**

CLASSIFICAÇÃO GERAL	NOME	HORÁRIO
5	LEONARDO NUNES DE PAIVA	10h00
6	JOSELITO RICARDO HENRIQUE DA SILVA	10h30

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruipe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110, Centro, Peruipe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, utilizando obrigatoriamente máscara de proteção facial e munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 01 foto 3 x 4;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual ou Comprovante de Quitação Eleitoral;
- PIS e/ou PASEP;
- Consulta Qualificação Cadastral, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/paques/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade exigido pelo cargo;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH na categoria exigida para o cargo;
- Curso(s) Especializado(s) para Transporte conforme requisito do cargo;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);
- Declaração de não acumulação de cargo público.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
MOTORISTA (Educação)	Ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação "D" (CNH), curso especializado para transporte de escolares e transporte coletivo de passageiros.	40H	R\$ 1.935,25 + Auxílio alimentação

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Processo Seletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PERUIBE**  
 ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PERUIBE  
 Certificados de Utilidade Pública Federal Decreto de 30/12/1992 – Utilidade Pública Estadual Decreto nº 8.116/95  
 Utilidade Pública Municipal Lei nº 1.178/88 – CNPJ 54.353.032/0001-08 – Inscrição Municipal 00-008-7622/54

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Peruíbe, com sede em Av. Prefeito Dr. Gheorghe Popescu, 1164-Flórida – Peruíbe, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr.(a) Larissa do Carmo Orso, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da APAE, para a Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da APAE, às 18:00 horas, do dia 11 de Novembro de 2022, com a seguinte ordem do dia:

Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Peruíbe, em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III E 26 do Estatuto padrão da APAE de Peruíbe;

Apreciação e aprovação do relatório de atividades de 2021;

Apreciação e aprovação das contas da Diretoria Executiva do exercício de 2021;

Outros assuntos.

A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 (vinte) dias antes da Eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral, (Art.58, inciso I, do Estatuto da APAE).

Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem matrícula e a frequência regular há pelo menos 01(um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes exigido-se, destes, serem associados da APAE há no mínimo, 01 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano (Art. 58, inciso II, do novo Estatuto padrão das APAES).

É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e No Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto (art. 58, inciso VI, do novo Estatuto padrão das APAES).

É vedada a participação de Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal, (Art. 22 do novo Estatuto padrão das APAES).

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 18:00 horas, com a presença da maioria dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei Quórum especial (art.24, §2º, do novo Estatuto padrão das APAES).

Peruíbe, 22 de Setembro de 2022.

Larissa do Carmo Orso  
 Presidente

## EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 061/2022 CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019

Ficam **DESCLASSIFICADOS** os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido e/ou desistido no prazo estipulado no Edital de Convocação para Admissão nº. 069/2022, do Concurso Público de Provas nº. 001/2019:

### CARGO - CIRURGIÃO DENTISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO	NOME	
6920604-0	ROSEMARY SOUSA VALENTE	21

### CARGO - NUTRICIONISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO	NOME	
6620421-6	EDILAINE BERNARDO FERRO (DESISTENTE)	3
6806550-7	MELYSSA ALVES SOUZA (DESISTENTE)	4
6627623-3	LIDIANE MATIAS GONCALVES (DESISTENTE)	5
6687571-4	ANDREA MARY TAKEI YAMAUCHI	6

### CARGO - PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO	NOME	
6834481-3	OSMAR MASAKAZU HANASHIRO JUNIOR	36

### CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO	NOME	
6604083-3	EWERTON DIAS DA SILVA	61

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 070/2022 CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2019, homologado no dia 22 de janeiro de 2020, conforme relação de classificação abaixo:

### •COMPARECIMENTO NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2022:

#### CARGO - CIRURGIÃO DENTISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6653753-3	ANGELICA UMBELINA FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS	22	09h00

#### CARGO - NUTRICIONISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6604596-7	PRISCILLA GRIGORIO FREIRE	7	09h30

#### CARGO - PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6948751-0	MARIANA TROVAO DE QUEIROZ	37	10h00

#### CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6946373-5	ADRIANA LEMOS DOS SANTOS OLIVEIRA	62	10h30

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110 - Centro - Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovantes de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS - Caixa Econômica Federal / PASEP - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.insp.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;

- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requerido pelo cargo, conforme Item 2.1 - Quadro 2, do Edital de Abertura nº. 01/2019;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
CIRURGIÃO DENTISTA	Curso Superior completo em Odontologia e inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO)	40H	R\$ 7.289,44
NUTRICIONISTA	Curso Superior Completo em Nutrição e inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN)	40H	R\$ 4.801,25
PSICÓLOGO	Curso Superior completo em Psicologia e inscrição no Conselho Regional de Psicologia (CRP)	40H	R\$ 4.801,25
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio completo, Curso Técnico em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	40H	R\$ 1.935,25

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

## EDUCAÇÃO

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PERUIBE  
CRECHES

10/3/2022	logurte de Morango, Rosquinha de Chocolate	Arroz, Feijão, Peixe, Salada de Repolho Roxo, Fruta	Leite com Achatolado, Biscoito Maria	Sopa de Feijão, Macarrão, Legumes e Cubinhos de Carne, Fruta
10/4/2022	Leite com Achatolado, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Iscas de Carne, Salada de Acelga, Gelatina	Mingau de Aveia	Arroz, Feijão, Frango ao Molho com Vagem, Fruta
10/5/2022	Vitamina de Banana, Pão com Margarina	Macarrão com Carne Moída, Salada de Escarola, Fruta	Leite Integral, Pão com Margarina	Caldo de Mandioca com Cubinhos de Carne, Fruta
10/6/2022	Leite com Achatolado, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Escondidinho de Batata com Carne Moída, Salada de Couve, Fruta	Vitamina de Banana e Maça, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Frango refogado com Cenoura, Fruta
10/7/2022	Leite Integral, Biscoito Maisena	Arroz, Feijão, Carne em Iscas com Abóbora, Fruta	Leite com Achatolado, Pão com Margarina	Sopa de Macarrão Ave Maria, Legumes e Frango, Fruta

10/10/2022	Vitamina de Frutas, Rosquinha de Leite	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos, Salada de Batata e Cenoura, Fruta	Leite com Achatolado, Biscoito salgado	Sopa de Abóbora e Batata com Frango, Fruta
10/11/2022	Leite com Achatolado, Biscoito Maisena	Arroz, Feijão, Frango ao Molho com Legumes, Fruta	logurte, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Cubinhos de Carne com Batata Doce, Fruta
10/12/2022	Feriado			
10/13/2022	Mingau de Aveia	Arroz com milho, ervilha e cenoura, Filé de coxa refogada, Salada de Alface, Fruta	Leite com Achatolado, Pão com Margarina	Macarrão com Carne Moída, Salada de Couve, Fruta
10/14/2022	Leite com Achatolado, Pão com Margarina	Macarrão com Carne Moída, Salada de Escarola, Fruta	Vitamina de Frutas, Rosquinha de Leite	Canja de Frango com Batata e cenoura, Pudim de Chocolate

10/17/2022	logurte de Morango, Rosquinha de Chocolate	Arroz, Feijão, Frango ao molho, Salada de Rúcula, Fruta	Leite com Achatolado, Biscoito salgado	Crema de Abóbora com Batata e Carne Moída, Fruta
10/18/2022	Leite Integral, Biscoito Maria	Arroz com milho e cenoura, Estrogonofe de Frango, Salada de Repolho, Fruta	Mingau de Aveia	Arroz, Feijão, Cubinhos de Carne com Batata Sauté, Fruta
10/19/2022	Vitamina de Abacate, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Peixe Refogado, Salada de Escarola, Fruta	Leite com Achatolado, Pão com Margarina	Sopa de Macarrão, Batata, Cenoura e Carne em Iscas, Fruta
10/20/2022	Leite com Achatolado, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Filé de Coxa refogada com Batata Doce, Fruta	Leite Integral, Biscoito Maisena	Macarrão com Carne Moída, Salada de Alface, Fruta
10/21/2022	Leite Integral, Pão com Margarina	Macarrão com Carne Moída, Salada de Couve, Fruta	Leite com Achatolado, Rosquinha de Coco	Sopa de Ervilha com Frango e Batata, Gelatina

10/24/2022	Leite com Achatolado, Biscoito Salgado	Arroz com cenoura, ervilha e milho, Cubinhos de Carne, Salada de Pepino, Fruta	Leite Integral, Rosquinha de Chocolate	Sopa de Feijão, Macarrão, Legumes e Carne Moída, Fruta
10/25/2022	Leite Integral, Biscoito Maisena	Macarrão com Carne Moída, Salada de Beterraba, Fruta	Leite com Achatolado, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Iscas de Frango ao Molho com Cenoura, Fruta
10/26/2022	Vitamina de Abacate, Pão com margarina	Arroz, Feijão, Frango Refogado com Vagem, Pudim de Chocolate	logurte, Pão com Margarina	Sopa de Macarrão, Cenoura e Mandioquinha com Cubinhos de Carne, Fruta
10/27/2022	Mingau de Aveia	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com cenoura ralada e salsa, Salada de Alface, Fruta	Leite com Achatolado, Rosquinha de Leite	Arroz, Feijão, Cubinhos de Carne com Inhamé, Fruta

10/28/2022	Ponto Facultativo			
10/31/2022	logurte de Morango, Rosquinha de Chocolate	Arroz, Feijão, Peixe, Salada de Repolho, Fruta	Leite com Achatolado, Biscoito Maria	Sopa de Feijão, Macarrão, Cenoura e Cubinhos de Carne, Fruta
11/1/2022	Vitamina de Banana e Maça, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Carne Moída ao Molho, Salada de Acelga, Fruta	Mingau de Aveia	Arroz, Feijão, Frango ao Molho com Legumes, Fruta
11/2/2022	Feriado			
11/3/2022	Leite com Achatolado, Pão com Margarina	Macarrão com Carne Moída, Salada de Escarola, Fruta	Vitamina de Banana e Maça, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Cubinhos de Carne, Salada de Alface, Fruta
11/4/2022	Leite Integral, Biscoito Maisena	Arroz, Feijão, Carne em Iscas com Abóbora, Fruta	Leite com Achatolado, Pão com Margarina	Sopa de Macarrão Ave Maria, Legumes e Frango, Fruta

OBS: Cardápio sujeito a alterações devido à sazonalidade de hortifrutigranjeiros e sabores de produtos (pudim, biscoito e gelatina).

Os cardápios foram elaborados por nutricionistas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe Nayla Cordeiro Vitoi - CRN3: 73929 e Telma Souza de Freitas Moraes - CRN3: 16451 - Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PERUIBE  
EMEI

10/3/2022	logurte de Morango, Flocos de Milho	Arroz, Feijão, Filé de Coxa ao Molho, Purê de Batata, Fruta	Leite com Achatolado, Biscoito Maria	Macarrão com Carne Moída, Salada de Repolho, Pudim de Chocolate
10/4/2022	Vitamina de Banana, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Carne em Iscas com Abóbora, Fruta	Composto Lácteo, Bolinho de Laranja	Caldo Verde com Batata e Frango, Fruta
10/5/2022	Leite Integral, Biscoito Maisena	Arroz, Feijão, Cubinhos de Carne com Mandioca, Salada de Alface, Fruta	Leite com Achatolado, Pão com Margarina	Sopa de Macarrão Ave Maria, Legumes e Frango, Fruta
10/6/2022	Leite com Achatolado, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Carne Moída ao Molho, Salada de Acelga, Gelatina	Composto Lácteo, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Frango ao Molho com Vagem, Fruta
10/7/2022	Composto Lácteo, Pão com Margarina	Macarrão ao molho, Empanado de Frango, Salada de Escarola, Fruta	Vitamina de Banana e Maça, Biscoito Maria	Arroz, Feijão, Carne Moída com Cenoura, Fruta

10/10/2022	Vitamina de frutas, Rosquinha de Leite	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos, Salada de Batata e Cenoura, Fruta	Leite com Achatolado, Biscoito Salgado	Sopa de Feijão, Macarrão, Legumes e Carne em Cubos, Fruta
10/11/2022	Leite com Achatolado, Biscoito Maisena	Arroz, Feijão, Frango ao Molho com Legumes, Fruta	logurte, Flocos de Milho	Arroz, Feijão, Cubinhos de Carne com Batata Doce, Gelatina
10/12/2022	Feriado			
10/13/2022	Composto Lácteo, Pão com Margarina	Arroz com milho, ervilha e cenoura, Filé de Coxa refogado, Salada de Alface, Fruta	Leite com achocolado, Pão com Margarina	Macarrão com Carne Moída, Salada de Couve, Fruta
10/14/2022	Leite com Achatolado, Bolinho de Laranja	Macarrão com Carne Moída, Salada de Escarola, Pudim de Chocolate	Leite Caramelizado, Rosquina de Leite	Canja de Frango com Batata e Cenoura, Fruta

10/17/2022	Iogurte de Morango, Flocos de Milho	Arroz, Feijão, Frango ao molho, Salada de Rúcula, Fruta	Composto Lácteo, Biscoito Salgado	Creme de Abóbora com Batata e Carne Moída, Fruta
10/18/2022	Leite Integral, Biscoito Maisena	Arroz com milho e cenoura, Estrogonofe de Frango, Salada de Repolho, Gelatina	Vitamina de Abacate, Rosquinha de Coco	Arroz, Feijão, Cubinhos de Carne, Batata Sauté, Fruta
10/19/2022	Vitamina de Abacate, Rosquinha de Coco	Arroz, Feijão, Sobrecoxa sem osso, Salada de Escarola, Fruta	Leite com Achocolatado, Pão com Margarina	Sopa de Macarrão, Batata, Cenoura e Carne em Iscas, Fruta
10/20/2022	Composto Lácteo, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Filé de Coxa Refogado com Batata Doce, Fruta	Leite Integral, Pão com margarina	Macarrão com Carne Moída, Salada de Alface, Pudim de Chocolate
10/21/2022	Leite Integral, Pão com Margarina	Macarrão com Almondégas, Salada de Couve, Fruta	Leite com Achocolatado, Rosquinha de Coco	Arroz, Feijão, Carne em Cubos ao Molho com Cenoura, Fruta

10/24/2022	Leite com Achocolatado, Biscoito Salgado	Arroz com cenoura, ervilha e milho, Cubinhos de Carne, Salada de Pepino, Fruta	Iogurte, Flocos de Milho	Sopa de Abóbora e Batata com Frango, Fruta
10/25/2022	Leite Integral, Biscoito Maisena	Macarrão com Carne Moída, Salada de Beterraba, Fruta	Leite com Achocolatado, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Filé de Coxa ao Molho com Cenoura, Gelatina
10/26/2022	Vitamina de Abacate, Biscoito Rosquinha	Arroz, Feijão, Frango Refogado com Vagem, Pudim de Chocolate	Composto Lácteo, Pão com Margarina	Sopa de Macarrão, Cenoura e Mandioquinha com Cubinhos de Carne, Fruta
10/27/2022	Composto Lácteo, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com cenoura ralada e salsa, Salada de Alface, Fruta	Leite com Achocolatado, Bolinho de Laranja	Arroz, Feijão, Cubinhos de Carne com Inhame, Fruta

10/28/2022	Ponto Facultativo			
------------	-------------------	--	--	--

10/31/2022	Iogurte de Morango, Rosquinha de Coco	Arroz, Feijão, Filé de Coxa ao Molho, Purê de Batata, Fruta	Leite com Achocolatado, Biscoito Maria	Sopa de Feijão, Macarrão e Cenoura, Cubinhos de Carne, Pudim de Chocolate
11/1/2022	Leite com Achocolatado, Biscoito Maria	Arroz, Feijão, Frango ao Molho, Salada de Acelga, Gelatina	Composto Lácteo, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Frango ao Molho com Legumes, Fruta
11/2/2022	Feriado			
11/3/2022	Composto Lácteo, Pão com Margarina	Macarrão ao molho com carne moída, Salada de Escarola, Fruta	Vitamina de Banana e Maça, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Cubinhos de Carne, Salada de Alface, Fruta
11/4/2022	Leite Integral, Biscoito Maisena	Arroz, Feijão, Carne em Iscas com Abóbora, Fruta	Leite com Achocolatado, Pão com Margarina	Sopa de Macarrão Ave Maria, Legumes e Frango, Fruta

OBS: Cardápio sujeito a alterações devido à sazonalidade de hortifrutigranjeiros e sabores de produtos (pudim, biscoito e gelatina).

Os cardápios foram elaborados por nutricionistas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe Nayla Cordeiro Vitoi - CRN3: 73929 e Telma Souza de Freitas Moraes - CRN3: 16451 - Apetece Sistemas de Alimentação S/A.



**ALIMENTA  
EM**

10/3/2022	Iogurte de Morango, Flocos de Milho
10/4/2022	Leite com Achocolatado, Biscoito Salgado
10/5/2022	Vitamina de Banana, Pão com Margarina
10/6/2022	Composto Lácteo, Pão com Margarina
10/7/2022	Leite Integral, Pão com Margarina

10/10/2022	Leite com Achocolatado, Rosquinha de Leite
10/11/2022	Leite com Achocolatado, Biscoito Maisena
10/12/2022	Feriado
10/13/2022	Composto Lácteo, Bolinho de Laranja
10/14/2022	Leite com Achocolatado, Biscoito Salgado

10/17/2022	Iogurte de Morango, Flocos de Milho
10/18/2022	Leite Integral, Biscoito Maisena
10/19/2022	Vitamina de Abacate, Rosquinha de Coco
10/20/2022	Composto Lácteo, Pão com Margarina
10/21/2022	Leite com Achocolatado, Pão com Margarina

10/24/2022	Leite com Achocolatado, Biscoito Salgado
10/25/2022	Leite Integral, Biscoito Maisena
10/26/2022	Vitamina de Abacate, Pão com margarina
10/27/2022	Composto Lácteo, Bolinho de Laranja
10/28/2022	Ponto Facultativo

10/31/2022	logurte de Morango, Flocos de Milho
11/1/2022	Leite com Achocolatado, Biscoito Salgado
11/2/2022	Feriado
11/3/2022	Composto Lácteo, Pão com Margarina
11/4/2022	Leite Integral, Pão com Margarina

OBS: Cardápio sujeito a alterações devido à sazonalidade  
biscoito

Os cardápios foram elaborados por nutricionistas da  
Nayla Cordeiro Vitoi - CRN3: 73929 e Telma Souza de  
Aliment

## ÇÃO ESCOLAR PERUÍBE MEF

Arroz, Feijão, Salsicha ao Molho, Purê de Batata , Fruta
Arroz com milho, ervilha e cenoura, Carne Moída ao Molho, Salada de Acelga, Gelatina
Arroz, Feijão, Carne em Cubos com Mandioca, Salada de Alface, Fruta
Macarrão com Empanado de Frango , Salada de Escarola, Fruta
Arroz, Feijão, Carne em Iscas com Abóbora, Pudim de Chocolate

Arroz, Feijão, Frango ao Molho com Legumes, Fruta
Macarrão com Carne Moída, Salada de Acelga, Fruta
Arroz com milho, ervilha e cenoura, Frango refogado, Salada de Alface, Fruta
Arroz, Feijão, Ovos Mexidos, Salada de Batata e Cenoura, Pudim de Chocolate

Arroz, Feijão, Carne em Cubos, Polenta, Fruta
Arroz com milho, ervilha e cenoura, Estrogonofe de Frango, Salada de Repolho, Gelatina
Macarrão com Almondêgas , Salada de Couve, Fruta
Arroz, Feijão, Coxa e Sobrecoxa sem osso com Batata Doce, Pudim de Chocolate
Arroz, Feijão, Carne Moída ao Molho, Salada de Alface, Fruta

Arroz com cenoura, ervilha e milho, Carne em Cubos, Salada de Pepino, Fruta
Macarrão com Empanado de Frango , Salada de Repolho, Fruta
Arroz, Feijão, Carne Moída Refogada com Vagem, Pudim de Chocolate
Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com cenoura ralada e salsa, Salada de Alface, Gelatina

Arroz, Feijão, Salsicha ao Molho, Purê de Batata , Fruta
Arroz com milho, ervilha e cenoura, Frango ao Molho, Salada de Acelga, Gelatina
Macarrão com Carne Moída , Salada de Escarola, Fruta
Arroz, Feijão, Carne em Iscas com Abóbora, Pudim de Chocolate

ade de hortifrutigranjeiros e sabores de produtos (pudim, e gelatina).

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe  
 Freitas Moraes – CRN3: 16451 – Apetece Sistemas de  
 ação S/A.



**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PERUIBE**  
**EMEIF**

10/3/2022	logurte de Morango, Flocos de milho	Arroz, Feijão, Salsicha ao Molho, Purê de Batata , Fruta	Leite com Achatolado, Biscoito Maria	Macarrão com Carne Moída, Salada de Repolho, Fruta
10/4/2022	Leite com Achatolado, Biscoito Maisena	Arroz com milho, ervilha e cenoura, Carne Moída ao Molho, Salada de Acelga, Gelatina	Composto Lácteo, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Frango ao Molho com Vagem, Fruta
10/5/2022	Vitamina de Banana , Pão com margarina	Arroz, Feijão, Carne em Cubos Com Mandioca, Salada de Alface, Fruta	Composto Lácteo, Bolinho de Laranja	Arroz com milho, ervilha e cenoura, Frango refogado, Salada de Couve, Fruta
10/6/2022	Composto Lácteo, Pão com Margarina	Macarrão com Empanado de Frango , Salada de Escarola, Fruta	Vitamina de Banana e Maça, Rosquinha	Arroz, Feijão, Carne Moída com Cenoura, Fruta
10/7/2022	Leite Integral, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Carne em Iscas com Abóbora, Pudim de Chocolate	Leite com Achatolado, Pão com Margarina	Arroz com milho, ervilha e cenoura, Frango ao Molho, Salada de Acelga, Fruta

10/10/2022	Vitamina de Banana, Rosquinha de Leite	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos, Salada de Batata e Cenoura, Fruta	Leite com Achatolado, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Carne em Cubos com Batata Doce, Gelatina
10/11/2022	Leite com Achatolado, Biscoito Maisena	Arroz, Feijão, Frango ao Molho com Legumes, Fruta	logurte, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos, Salada de Batata e Cenoura, Fruta
10/12/2022	Feriado			
10/13/2022	Composto Lácteo, Pão com Margarina	Arroz com milho, ervilha e cenoura, Frango refogado, Salada de Alface, Fruta	Leite com achocolatado, Pão com Margarina	Macarrão com Carne Moída, Salada de Couve, Fruta
10/14/2022	Leite com Achatolado, Bolinho de Laranja	Macarrão com Carne Moída, Salada de Escarola, Fruta	Leite Caramelizado, Rosquina de Leite	Arroz, Feijão, Frango ao Molho com Legumes, Fruta

10/17/2022	logurte de Morango, Flocos de Milho	Arroz, Feijão, Carne em Cubos, Polenta, Fruta	Composto Lácteo, Biscoito Salgado	Macarrão com Empanado de Frango , Salada de Acelga, Fruta
10/18/2022	Leite Integral, Biscoito Maisena	Arroz com Milho, Cenoura, Ervilha, Estrogonofe de Frango, Salada de Repolho , Fruta	Vitamina de Abacate, Rosquinha de Coco	Arroz, Feijão, Carne em Cubos, Polenta, Gelatina
10/19/2022	Vitamina de Abacate, Rosquinha de Coco	Macarrão com Almondégas , Salada de Escarola, Fruta	Leite com Achatolado, Pão com Margarina	Arroz com milho, cenoura e ervilha, Frango refogado, Salada de Repolho, Fruta
10/20/2022	Composto Lácteo, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Coxa e Sobrecoxa sem osso com Batata Doce, Fruta	Leite Integral, Biscoito Maisena	Macarrão com Carne Moída, Salada de Alface, Fruta
10/21/2022	Leite com Achatolado, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Carne Moída com Couve, Fruta	Leite com Achatolado, Rosquinha de Coco	Arroz, Feijão, Sobrecoxa sem Osso, Batata Sauté, Pudim de Chocolate

10/24/2022	Leite com Achatolado, Biscoito Salgado	Arroz com cenoura, ervilha e milho, Carne em Cubos, Salada de Pepino, Fruta	logurte, Rosquinha de Chocolate	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com cenoura ralada e salsa, Salada de Alface, Fruta
10/25/2022	Leite Integral, Biscoito Maisena	Macarrão com Carne Moída, Salada de Beterraba, Fruta	Composto Lácteo, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Iscas de Frango ao Molho com Cenoura, Fruta
10/26/2022	Vitamina de Abacate, Pão com margarina	Arroz, Feijão, Frango Refogado com Vagem, Fruta	Leite com Integral, Biscoito Maria	Arroz com Milho, Cenoura e ervilha, Carne Moída ao molho com Chuchu, Fruta
10/27/2022	Composto Lácteo, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com cenoura ralada e salsa, Salada de Alface, Gelatina	Leite com Achatolado, Bolinho de Laranja	Macarrão com Frango, Salada de Repolho, Fruta
10/28/2022	Ponto Facultativo			

10/31/2022	logurte de Morango, Flocos de milho	Arroz, Feijão, Salsicha ao Molho, Purê de Batata , Fruta	Leite com Achatolado, Biscoito Maria	Arroz, Feijão, Carne Moída com Cenoura, Fruta
11/1/2022	Leite com Achatolado, Biscoito Salgado	Arroz com milho, ervilha e cenoura, Carne Moída ao Molho, Salada de Acelga, Gelatina	Composto Lácteo, Biscoito Maria	Arroz, Feijão, Frango ao Molho com Legumes, Fruta
11/2/2022	Feriado			
11/3/2022	Leite com Achatolado, Pão com Margarina	Macarrão com Carne Moída , Salada de Escarola, Fruta	Vitamina de Banana e Maça, Pão com Margarina	Arroz com milho, ervilha e cenoura, Iscas de Carne ao Molho, Salada de Acelga, Fruta
11/4/2022	Leite Integral, Biscoito Maisena	Arroz, Feijão, Iscas de Frango com Abóbora, Pudim de Chocolate	Leite com Achatolado, Pão com Margarina	Macarrão com Carne Moída, Salada de Alface, Fruta

OBS: Cardápio sujeito a alterações devido à sazonalidade de hortifrutigranjeiros e sabores de produtos (pudim, biscoito e gelatina).

Os cardápios foram elaborados por nutricionistas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe Nayla Cordeiro Vitoi - CRN3: 73929 e Telma Souza de Freitas Moraes - CRN3: 16451 - Apetece Sistemas de Alimentação S/A.



## ESCOLA ESTADUAL

10/3/2022	Arroz, Feijão, Salsicha ao Molho, Purê de Batata, Fruta
10/4/2022	Arroz com milho, ervilha e cenoura, Carne Moída ao Molho, Salada de Acelga, Gelatina
10/5/2022	Arroz, Feijão, Carne em Cubos com Mandioca, Salada de Alface, Fruta
10/6/2022	Macarrão com Empanado de Frango, Salada de Escarola, Fruta
10/7/2022	Arroz, Feijão, Carne em Iscas com Abóbora, Pudim de Chocolate

10/10/2022	Recesso Escolar
10/11/2022	Recesso Escolar
10/12/2022	Feriado
10/13/2022	Recesso Escolar
10/14/2022	Recesso Escolar

10/17/2022	Arroz, Feijão, Carne em Cubos, Polenta, Gelatina
10/18/2022	Arroz com milho, ervilha e cenoura, Estrogonofe de Frango, Salada de Repolho, Fruta
10/19/2022	Macarrão com Almondégas, Salada de Couve, Fruta
10/20/2022	Arroz, Feijão, Coxa e Sobrecoxa sem osso com Batata Doce, Pudim de Chocolate
10/21/2022	Arroz, Feijão, Carne Moída ao Molho, Salada de Alface, Fruta

10/24/2022	Arroz com cenoura, ervilha e milho, Carne em Cubos, Salada de Pepino, Fruta
10/25/2022	Macarrão com Empanado de Frango, Salada de Repolho, Fruta
10/26/2022	Arroz, Feijão, Carne Moída Refogada com Vagem, Pudim de Chocolate
10/27/2022	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com cenoura ralada e salsa, Salada de Alface, Gelatina
10/28/2022	Ponto Facultativo

10/31/2022	Arroz, Feijão, Salsicha ao Molho, Purê de Batata, Fruta
11/1/2022	Arroz com milho, ervilha e cenoura, Frango ao Molho, Salada de Acelga, Gelatina
11/2/2022	FERIADO
11/3/2022	Macarrão com Carne Moída, Salada de Escarola, Fruta
11/4/2022	Arroz, Feijão, Carne em Iscas com Abóbora, Pudim de Chocolate

OBS: Cardápio sujeito a alterações devido à sazonalidade de hortifrutigranjeiros e sabores de produtos (pudim, biscoito e gelatina).

Os cardápios foram elaborados por nutricionistas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe Nayla Cordeiro Vitoi - CRN3: 73929 e Telma Souza de Freitas Moraes - CRN3: 16451 - Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PERUIBE  
EE Integral

10/3/2022	Iogurte de Morango, Flocos de Milho	Arroz, Feijão, Salsicha ao Molho, Purê de Batata, Fruta	Vitamina de Banana, Pão com Margarina
10/4/2022	Leite com Achiocolatado, Biscoito Salgado	Arroz com milho, ervilha e cenoura, Carne Moída ao Molho, Salada de Acelga, Gelatina	Iogurte de Morango, Flocos de Milho
10/5/2022	Vitamina de Banana, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Carne em Cubos com Mandioca, Salada de Alface, Fruta	Leite com Achiocolatado, Biscoito Salgado
10/6/2022	Composto Lácteo, Pão com Margarina	Macarrão com Empanado de Frango, Salada de Escarola, Fruta	Leite Integral, Pão com Margarina
10/7/2022	Leite Integral, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Carne em Iscas com Abóbora, Pudim de Chocolate	Composto Lácteo, Pão com Margarina

10/10/2022	Recesso Escolar		
10/11/2022	Recesso Escolar		
10/12/2022	Feriado		
10/13/2022	Recesso Escolar		
10/14/2022	Recesso Escolar		

10/17/2022	Iogurte de Morango, Flocos de milho	Arroz com milho, ervilha e cenoura, Frango Refogado, Salada de Repolho, Fruta	Vitamina de Abacate, Rosquinha de Coco
10/18/2022	Leite Integral, Biscoito Maisena	Arroz, Feijão, Carne em Cubos, Polenta, Gelatina	Iogurte de Morango, Rosquinha de Coco
10/19/2022	Vitamina de Abacate, Rosquinha de Coco	Macarrão com Almondégas, Salada de Couve, Fruta	Leite Integral, Flocos de Milho
10/20/2022	Composto Lácteo, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Coxa e Sobrecoxa sem osso com Batata Doce, Pudim de Chocolate	Leite com Achiocolatado, Pão com Margarina
10/21/2022	Leite com Achiocolatado, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Carne Moída ao Molho, Salada de Alface, Fruta	Composto Lácteo, Pão com Margarina

10/24/2022	Leite com Achiocolatado, Biscoito Salgado	Arroz com cenoura, ervilha e milho, Carne em Cubos, Salada de Pepino, Fruta	Composto Lácteo, Bolinho de Laranja
10/25/2022	Leite Integral, Biscoito Maisena	Macarrão com Empanado de Frango, Salada de Repolho, Fruta	Vitamina de Abacate, Pão com margarina
10/26/2022	Vitamina de Abacate, Pão com margarina	Arroz, Feijão, Carne Moída Refogada com Vagem, Pudim de Chocolate	Leite Integral, Biscoito Maisena
10/27/2022	Composto Lácteo, Bolinho de Laranja	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com cenoura ralada e salsa, Salada de Alface, Gelatina	Leite com Achiocolatado, Biscoito Salgado
10/28/2022	Ponto Facultativo		

10/31/2022	iogurte de Morango, Flocos de Milho	Arroz, Feijão, Salsicha ao Molho, Purê de Batata, Fruta	Leite Integral, Pão com Margarina
11/1/2022	Leite com Achiolado, Biscoito Salgado	Arroz com milho, ervilha e cenoura, Frango ao Molho, Salada de Acelga, Gelatina	Composto Lácteo, Pão com Margarina
11/2/2022	Feriado		
11/3/2022	Composto Lácteo, Pão com Margarina	Macarrão com Carne Moída, Salada de Escarola, Fruta	Leite com Achiolado, Biscoito Salgado
11/4/2022	Leite Integral, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Carne em Iscas com Abóbora, Pudim de Chocolate	iogurte de Morango, Flocos de Milho

OBS: Cardápio sujeito a alterações devido à sazonalidade de hortifrutigranjeiros e sabores de produtos (pudim, biscoito e gelatina).

Os cardápios foram elaborados por nutricionistas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe Nayla Cordeiro Vitoi - CRN3: 73929 e Telma Souza de Freitas Moraes - CRN3: 16451 - Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

**apetece** MENTAÇÃO ESCOLAR  
ALDEIAS ÍNDIGENAS

10/3/2022	Leite Integral, Biscoito Salgado	Arroz com ervilha, milho e cenoura, Carne em Cubos com Batata, Fruta
10/4/2022	Vitamina de Banana e Maçã, Rosquinha de Chocolate	Arroz, Feijão, Peixe, Salada de Acelga, Fruta
10/5/2022	Leite com Achiolado, Biscoito Maisena	Arroz, Feijão, Carne Moída ao molho, Polenta, Fruta
10/6/2022	Chá Matte, Mandioca Cozida	Arroz, Feijão, Carne em isca com Inhame, Farinha de Mandioca, Fruta
10/7/2022	Leite com Achiolado, Biscoito Maria	Macarrão com Filé de Coxa, Salada de Repolho, Doce de Abóbora

10/10/2022	Recesso Escolar
10/11/2022	Recesso Escolar
10/12/2022	Feriado
10/13/2022	Recesso Escolar
10/14/2022	Recesso Escolar

10/17/2022	Vitamina de Frutas, Rosquinha de Coco	Arroz, Feijão, Strogonoff de Frango, Batata Sauté, Fruta
10/18/2022	Leite com Achiolado, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Carne em Cubos com Chuchu, Fruta
10/19/2022	Leite Integral com Flocos de Milho	Macarrão com Carne Moída, Salada de Alface, Doce de Abóbora
10/20/2022	Chá Matte, Milho Cozido	Arroz com ervilha, milho e cenoura, Polenta com Frango ao Molho, Fruta
10/21/2022	Leite com achiolado, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Peixe ao Molho, Pirão, Salada de Repolho, Fruta

10/24/2022	iogurte de Morango, Flocos de Milho	Arroz, Feijão, Carne em Cubos com Mandioca, Salada de Repolho, Fruta
10/25/2022	Leite com Achiolado, Pão com Margarina	Macarrão com Frango ao molho, Salada de Acelga, Fruta
10/26/2022	Chá Matte, Batata Doce Cozida	Arroz com cenoura, ervilha e milho, Carne em Isca, Salada de Acelga, Fruta
10/27/2022	Leite com Achiolado, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com tomate e salsa, Salada de Alface, Fruta
10/28/2022	Ponto Facultativo	

10/31/2022	iogurte de Morango, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Isca de carne com Cenoura, Fruta
11/1/2022	Vitamina de Frutas, Inhame Cozido	Arroz, Feijão, Carne em Cubos com Batata Doce, Farofa, Fruta
11/2/2022	Feriado	
11/3/2022	Chá Matte, Pão com Margarina	Macarrão com Frango, Salada de Escarola, Fruta
11/4/2022	Leite com Achiolado, Pão com Margarina	Arroz com ervilha, milho e cenoura, Filé de sobrecoxa com Batata, Fruta

OBS: Cardápio sujeito a alterações devido à sazonalidade de hortifrutigranjeiros e sabores de produtos (pudim, biscoito e gelatina).  
Os cardápios foram elaborados por nutricionistas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe Nayla Cordeiro Vitoi - CRN3: 73929 e Telma Souza de Freitas Moraes - CRN3: 16451 - Apetece Sistemas de Alimentação S/A.



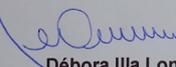
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
R. Francisco Moratori, nº 146 – Centro – CEP 11750-000  
Fone (013) 3453 7800  
[www.perube3.sp.gov.br](http://www.perube3.sp.gov.br) Email: [smeperube@gmail.com](mailto:smeperube@gmail.com)

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFORMA DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGA PARA ZELADORIA EM ESCOLA MUNICIPAL**

A EMEI PROFESSORA ROSANE DOS SANTOS, situada na Avenida Marginal Padre Manoel da Nóbrega, 20 Bairro Jardim Caraguava, município de Peruíbe está com inscrições abertas para ocupar vaga nas dependências da zeladoria. Os interessados deverão ser ocupantes de cargo público e não poderão possuir casa própria no Município onde se localiza a escola, conforme Lei nº 2.358, de 09/12/2002 parágrafo 2º do Artigo 4º. As inscrições deverão ser realizadas junto a Unidade escolar acima citada no período de 28.09.2022 à 07.10.2022 das 8horas e 30 minutos às 15 horas.

Em caso de dúvida, entrar em contato com a unidade escolar: 4042.3228

Peruíbe, 26 de setembro de 2022.

  
Débora Illa Longhi Gallo  
Secretária Municipal de Educação

Digitizado com CamScanner



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
R. Francisco Moratori nº 146 – Centro – CEP 11750-000  
Fone (013) 3453-7800 – [www.perube.sp.gov.br](http://www.perube.sp.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 010/2022**

**ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 009/2022 QUE “NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA”**

DEBORA ILLA LONGHI GALLO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o teor do processo administrativo nº 9894/1/2022;  
Considerando o possível ato de infração aos incisos I, III, IV, V, X e XI do Artigo 143 da Lei Complementar Nº 175/2011.

**RESOLVE**

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias a Portaria nº 009/2022 que “Nomeia Comissão para Instauração de Sindicância.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE SETEMBRO DE 2022.

  
Débora Illa Longhi Gallo  
Secretária Municipal de Educação

**EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 059/2022**

LUIS MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES DESCLASSIFICAÇÕES:

FICA DESCLASSIFICADO O CANDIDATO ABAIXO RELACIONADO POR TER SOLICITADO A DESISTÊNCIA NO PRAZO ESTIPULADO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ABAIXO INDICADOS, DO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2018:

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 073/2022****CARGO – DIRETOR DE ESCOLA**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4807253-2	SILVANA MARIA BRISOLA VIEIRA Obs: Em substituição a exoneração de Claudia Regina da Cruz Armênio Leal	44ª

**CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4731172-0	CARLA DO NASCIMENTO BARBARA Obs: Em substituição a exoneração de Ariane Pires	229ª

**CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4889159-5	FERNANDA FERREIRA FONSECA	230ª

**CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4811341-7	MAYARA FREITAS JARES	231ª

**CARGO – PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4804767-6	DALILA DE JESUS SILVA Obs: Em substituição a exoneração de Adriana Paixão de Lara	075ª

**CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4743469-4	LUIZA GREGO FERES Obs: Em substituição ao falecimento de Daniel dos Santos Pereira	002ª

**CARGO – INSPECTOR DE ALUNOS**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4817344-4	ALFREDO GEWEHR NETO Obs: Em substituição a exoneração de Ariel de Castro Mobaque	029ª

**CARGO – AGENTE SOCIAL ESCOLAR**

CLASSIFICAÇÃO AFRODESCENDENTE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4781887-8	LUCAS DE FREITAS SANTANA DOS SANTOS	04ª

**CARGO – AGENTE SOCIAL ESCOLAR**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
44691900-7	VICTOR HUGO PONGILUPPI DE ALMEIDA	18ª
4810941-0	SANTIAGO NOGUEIRA CAMPOS	19ª

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIS MAURICIO PASSOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 074/2022****CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, nos termos estabelecido no processo nº. 926/1/2022, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2018, homologado no dia 23 de maio de 2019, conforme relação de classificação abaixo:

**1. COMPARECIMENTO NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2022 ÀS 09:00 HRS.****CARGO – DIRETOR DE ESCOLA**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4734384-2	OTAVIO PAULO PEREIRA NETO Obs: Em substituição a exoneração de Claudia Regina da Cruz Armênio Leal	46ª

**CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4693634-3	CARLOS EDUARDO SABIA Obs: Em substituição a exoneração de Ariane Pires	234ª

**CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4803858-0	TANIA ASSIS DE CARVALHO	235ª

**CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4877697-4	JOSIE CRISTINE TOLGYESI MUSSI	238ª

**CARGO – PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4768484-4	LAHIS FELIPE MATOS DA FONSECA Obs: Em substituição a exoneração de Adriana Paixão de Lara	077ª

**CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4766990-0	MARCIO DIAS DA SILVA Obs: Em substituição ao falecimento de Daniel dos Santos Pereira	002ª

**CARGO – INSPECTOR DE ALUNOS**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4717394-7	LUCIANA MOLINA MONCAYO Obs: Em substituição a exoneração de Ariel de Castro Mobaque	030ª

**CARGO – AGENTE SOCIAL ESCOLAR**

CLASSIFICAÇÃO AFRODESCENDENTE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4696860-3	TAMIRIS PEREIRA SOUZA PINTO	05ª

**CARGO – AGENTE SOCIAL ESCOLAR**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
48082271-6	LUCAS CAMARGO CINTRA LOURENÇO	20ª
4801042-7	RAFAEL THIAGO PEREIRA	21ª

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE, sito à Rua Francisco Moratti, nº. 146 - Centro, Peruipe/SP**, utilizando obrigatoriamente máscara (s) de proteção facial e munido(s) dos documentos originais e cópias simples descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certidão de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS / Papep (PIS - Caixa Econ Federal/Papep - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro, e cópia da carteira de trabalho se tiver;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requeridos pelo cargo, conforme item 2.1. Quadro 2 do Edital de Abertura nº. 01/2018 e histórico escolar;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos, e CPF;
- Cadermeta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de férias(i) incapazes;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Comprovação de experiência (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal Estadual;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise do Setor Jurídico;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos último 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
DIRETOR DE ESCOLA	a) Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou Gestão Escolar ou Licenciatura de graduação plena com complementação pedagógica e habilitação em Administração Escolar ou Gestão Escolar ou pós-graduação "Stricto Sensu" na área de Educação, e b) Ter no mínimo 6 (seis) anos de experiência como docente da educação básica, devidamente comprovada, em escola autorizada e reconhecida por órgãos oficiais, ou 03 (três) anos de experiência como docente na educação básica e 03 (três) anos no exercício de cargo ou função de especialista de educação básica, devidamente comprovadas, em escola autorizada e reconhecida por órgãos oficiais.	40 horas	R\$ 6.718,20
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação para docência	24 e 30 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal de Educação	R\$ 3.182,03 – 24H R\$ 3.977,55 – 30H

PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação para docência	15, 18, 24, 27, 30 ou 36 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal de Educação	R\$ 1.988,79 – 15H R\$ 2.386,56 – 18H R\$ 3.182,03 – 24H R\$ 3.579,77 – 27H R\$ 3.977,55 – 30H R\$ 4.773,08 – 36H
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em Geografia.	18, 27 ou 36 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal de Educação	R\$ 2.386,56 – 18H R\$ 3.579,77 – 27H R\$ 4.773,08 – 36H
INSPECTOR DE ALUNOS	Ensino Médio Completo	40H	R\$ 2.105,26
AGENTE SOCIAL ESCOLA	Ensino Médio Completo	40H	R\$ 1.985,05

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIS MAURICIO PASSOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0555/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o teor do Edital de Convocação nº 067/2022;

NOMEIA

BRUNO PONCIANO PIRONE, para ocupar o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, Padrão M1, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2018, homologado em 23 de maio de 2019, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0556/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o teor do Edital de Convocação nº 067/2022;

NOMEIA

JOÃO PEDRO APARECIDO DA SILVA, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA, Padrão 11, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2018, homologado em 23 de maio de 2019, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE COMPARECIMENTO

Esgotados nossos recursos solicitando o comparecimento para tomar ciência do resultado do Processo nº. 041/2015 - CAEP, convocamos a Sra. ROSEVANE DE OLIVEIRA PERES, R.G. nº. MG 9.246.972, inscrita na matrícula nº. 8381, para que compareça ao Serviço de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Francisco Moratori, nº. 146, Centro - Peruipe-S.P., no horário das 09:00 às 16:00 hrs para, se houver interesse, apresente contestação do teor do presente processo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir desta publicação.

Peruipe, 27 de Setembro de 2022.

EDILANE DO PRADO YOGUI

Chefe do Serviço de Recursos Humanos

## COMUNICADOS

Peruipe, 26 de setembro de 2022.

Processo Administrativo: 11679/2022

Assunto: Recurso Administrativo - Pedido de Reconsideração

Interessados: Instituto do Desenvolvimento e Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS.

Cuida-se de pedido de reconsideração apresentado pela Requerente, em que busca sua qualificação como organização social no chamamento público 04/2022.

Na ocasião, sua inabilitação se deu em razão de não atendimento aos critérios estabelecidos pelo edital, especialmente, pelo não atendimento aos requisitos da boa saúde financeiras, exigidos no §3º do Decreto n.º 5.598/2022.

Após sua cientificação, não se conformando com o resultado, apresenta Recurso requerendo a modificação da decisão proferida, alegando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, há tempos tem decidido que índice de endividamento a ser considerado é o de segmento do mercado, colacionando recentes julgados no sentido alegado.

Os autos foram submetidos ao crivo do setor contábil da Prefeitura, que analisando os argumentos aventados pela Recorrente, em consonância com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas, emitiu parecer favorável a acolhimento do recurso.

Outrossim, como bem observou o parecer contábil: *"a qualificação é apenas uma "habilitação" que a entidade passa a possuir, pois não altera nem sua condição legal, nem suas características como pessoa jurídica". (sic)*

Pois bem.

O recurso deve ser acolhido, senão vejamos:

Considerando os argumentos lançados pela Recorrente, que são corroborados pela Jurisprudência uníssona firmada no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de rigor a aplicação do índice médio próprio do segmento de mercado.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA:26635948813

Outrossim, verifico que o índice apresentado pela Recorrente está em consonância com os aceitos pelas decisões proferidas pela citada Corte, de modo que, razão lhe assiste.

Por oportuno, convém destacar que o princípio da autotutela, garante à Administração Pública exercer controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos.

Isso ocorre, pois a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.

Tal preceito encontra guarida ainda nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, recebo o recurso apresentado, porquanto tempestivo, e no mérito DOU-LHE PROVIMENTO, a fim de rever a decisão anterior, qualificando a Recorrente como Organização Social, nos termos do Chamamento Público 04/2022.

Outrossim de rigor, a alteração do Decreto Municipal n.º 5598/2022, para fins de não exigência de apresentação de índices que atestem a boa saúde financeira na fase de qualificação.

Sem prejuízo, para que não se alegue futuras nulidades, desconhecimento, e desigualdade de condições de participação, DETERMINO a reabertura do prazo do chamamento público n.º 04/2022, a fim de que possibilite a participação de outros interessados, excluindo-se a exigência de apresentação de índices que atestem a boa saúde financeira.

Dê-se ciência à Recorrente, publique-se e cumpra-se, com a Elaboração dos competentes Decretos Municipais inerente à concretização do ato, assim como, do Edital de Chamamento Público para qualificação de entidades como Organização Social.

Ao final, archive-se com as cautelas de praxe.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA:26635948813  
LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## ADMINISTRAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2022

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2022 - Processo nº 11.667/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR FORMAÇÃO CONTINUADA NA MODALIDADE PRESENCIAL E REMOTA, SINCRONA E ASSINCRONA, DISTRIBUIDA EM GRUPOS FORMATIVOS, COM O TEMA "PROGRAMA DE AÇÕES PEDAGÓGICAS PARA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS" – PÚBLICO ALVO PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <http://www.peruibe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) a partir do dia 29 / 09 / 2022.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 29 / 09 / 2022.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 11 / 10 / 2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: as 09:01 horas do dia 11 / 10 / 2022.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do dia 11 / 10 / 2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

# AÇÃO CADOL NÁS ESCOLAS

 Escola Estadual Dr. Francisco Pereira da Rocha

**4 de outubro (terça-feira)**

► Atualização de vacinas e orientações sobre a importância da vacinação da adolescência

► Orientação sobre higiene bucal

► Srs. Pais e responsáveis, favor entregar termo de autorização na direção da escola até 30 de setembro

► No dia do evento levar a caderneta de vacina



  /prefeituradeperuibe



## Sabe fazer, mas não sabe administrar?



É AQUI QUE ENTRA O **SEBRAE**

Emprenda Rápido Gestão – Organize seu Negócio

EMPREENDA RÁPIDO 

É pra já. É pra você.

DATA: DO DIA 17 A 20/10  
HORÁRIO: DAS 9 ÀS 13H  
LOCAL: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PERUIBE  
ENDEREÇO: R. Aurélio Ferrara, 65 - Centro, Peruíbe - SP

PARCEIROS:



50

